



**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**  
**COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DOS PROGRAMAS ESTRUTURANTES E PROJETOS**  
**PRIORITÁRIOS - SLC/SMF**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO 20.0.000093570-1**  
**EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 17/2020**

O **MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE**, através da **COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DOS PROGRAMAS ESTRUTURANTES E PROJETOS PRIORITÁRIOS**, aqui denominada somente **COMISSÃO**, da **SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS** da **SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA – SLC/SMF**, com sede na Rua Siqueira Campos, nº 1.300, 3º andar, Porto Alegre – RS, torna pública a **CONCORRÊNCIA**, do tipo **TÉCNICA E PREÇO**, na forma de execução indireta, no regime de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**. O procedimento licitatório e o contrato que dele resultar obedecerão integralmente às disposições deste Edital, as normas da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, ao estipulado na Ordem de Serviço nº 009/2019, à Lei Municipal nº 3.876/1974 (Normas Gerais de Empreitada), ao Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/1990, à Lei Municipal nº 7.084/1992, Lei Federal nº 12.690/2012 e demais legislações pertinentes à matéria, que as Licitantes declaram conhecer e a elas sujeitar-se incondicional e irrestritamente.

O Edital e seus Anexos estão disponíveis no endereço eletrônico [www.portoalegre.rs.gov.br/smf](http://www.portoalegre.rs.gov.br/smf), no menu “Licitações e Contratos”, submenu “Licitações”, modalidade “Concorrências”.

A abertura da presente licitação se dará conforme descrito abaixo:

**SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA**

**LOCAL: Rua Siqueira Campos, 1300, 3º andar, sala 301, Centro Histórico, Porto Alegre/RS.**

**ABERTURA DAS PROPOSTAS: DATA E HORÁRIO CONFORME AVISO DE ABERTURA.**

**Os envelopes contendo a Documentação de Habilitação e a Proposta das Licitantes deverão ser entregues na data e hora determinados, conforme a publicação do Aviso de Abertura do Edital, na Superintendência de Licitações e Contratos da Secretaria Municipal da Fazenda, na Rua Siqueira Campos, 1300, 3º andar, sala 301, Centro Histórico, Porto Alegre/RS.**

No caso de envio postal ou por empresa assemelhada, é de responsabilidade da licitante a entrega dos envelopes até a data e a hora determinados no aviso de publicação da licitação.

**1. DO OBJETO**

**1.1. O objeto da presente LICITAÇÃO consiste na contratação de empresa ou consórcio de empresas para execução de serviços técnicos de engenharia especializados de Mapeamento Digital por meio de levantamento aerofotogramétrico digital e levantamento com perfilador laser aerotransportado, geração de produtos cartográficos, aquisição de solução de hardware e de software para manipulação de dados**

**cartográficos e treinamento para servidores**, na forma da legislação pertinente e das normas estabelecidas neste EDITAL, no PROJETO BÁSICO e em seus ANEXOS.

**1.2.** O objeto será executado com o emprego de mão de obra, equipamentos e materiais necessários à completa execução dos serviços.

**1.3.** O contrato decorrente da presente licitação está estimado em **R\$ 10.531.667,94** (dez milhões, quinhentos e trinta e um mil, seiscentos e sessenta e sete reais e vinte e noventa e quatro centavos).

**1.4.** O escopo dos serviços a serem prestados consiste em:

- a) Levantamento aerofotogramétrico digital, apoio de campo e aerotriangulação;
- b) Levantamento com perfilador laser aerotransportado;
- c) Geração de Modelo Digital de Superfície (MDS) e Modelo Digital de Terreno (MDT);
- d) Geração de Ortofotos Digitais;
- e) Comparação entre Modelos Digitais de Superfície (MDSs) e indicação de diferenças;
- f) Restituição Fotogramétrica Digital;
- g) Geocodificação de Lotes; e
- h) Estação Fotogramétrica Digital.

## **2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**2.1.** Poderão participar da licitação empresas, reunidas em consórcio ou isoladamente, do ramo pertinente ao objeto licitado, nacionais ou estrangeiras autorizadas a funcionar no país, que atenderem as condições estabelecidas neste Edital.

**2.1.1.** É permitida a participação sob a forma de consórcio, desde que atendidas as condições previstas no art. 33 da Lei Federal nº 8.666/1993, e aquelas estabelecidas neste Edital.

**2.2.** A participação na Licitação implica na integral e incondicional aceitação de todos os termos, cláusulas e condições deste Edital e dos seus anexos, ressalvado o disposto no parágrafo 3º do art. 41, da Lei Federal nº 8.666/1993.

**2.3.** No caso de envio postal ou por empresa assemelhada, é de responsabilidade da licitante a entrega dos envelopes até a data e a hora determinados no aviso de publicação da licitação não sendo passível de qualquer irresignação perante a Administração licitante, por conta de sua exclusão do certame pela entrega fora de tal prazo.

**2.3.1.** Para entrega física e/ou autenticação de documentos, a licitante interessada deverá se dirigir ao endereço rua Siqueira Campos, 1300, 3º andar, sala 310 - Bairro Centro, Porto Alegre/RS, CEP: 90010-907, das 9:00 às 11:30 e 13:30 às 17:00hs, de segunda à sexta-feira, mediante agendamento através do e-mail [celpep@portoalegre.rs.gov.br](mailto:celpep@portoalegre.rs.gov.br).

**2.4.** Estarão **impedidas** de participar da presente licitação as empresas:

**2.4.1.** Suspensas do direito de licitar pela Administração Municipal, Estadual ou Federal, o que abrange a administração direta e indireta, as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob o seu controle e as fundações por ela instituída ou mantida, no prazo e nas condições do impedimento;

**2.4.2.** Que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Municipal, Estadual ou Federal, o que abrange a administração direta e indireta, as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob o seu controle e as fundações por ela instituída ou mantida;

**2.4.3.** Que estejam em regime de falência, concordata, dissolução, liquidação ou concurso de credores;

**2.4.4.** Que tenham um mesmo procurador ou representante legal ou credenciado para representar Licitantes distintas, que concorram entre si;

**2.4.5.** Que tenham como Sócio, Gerente, Procurador ou Representante Legal, Diretor ou Responsável Técnico, Servidor ou Dirigente de qualquer órgão ou entidade vinculada ao Município de Porto Alegre;

**2.4.6.** Que tenham efetuado doação em dinheiro, ou bem estimável em dinheiro, a partido político ou campanha eleitoral de candidato a cargo eletivo, a contar de 02 de outubro de 2015;

**2.4.7.** Que estejam proibidas pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, de participar de licitação junto à Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e Distrital (Lei Federal nº 12.529/2011, art. 38, inc. II);

**2.4.8.** Cujo ramo de atividade não seja compatível com o objeto da licitação;

**2.4.9.** Que participe de empresa consorciada, na mesma licitação, por meio de mais de um consórcio ou isoladamente.

**2.4.10.** As Licitantes abrangidas pela Lei Federal nº 12.690/2012 deverão cumprir todos os requisitos previstos na referida legislação.

**2.5. Na hipótese de participação de empresas em consórcio, observar-se-ão as seguintes normas:**

**2.5.1.** Entrega de documentação completa de acordo com o item 5.1.9, deste edital;

**2.5.2.** Apresentação, por parte das empresas consorciadas, da documentação comprobatória de sua habilitação jurídica, qualificação técnica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico financeira e de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, admitindo-se, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, e para a qualificação técnica, a apresentação de atestados das empresas consorciadas, em conjunto ou separadamente;

**2.5.3.** Não será permitida a participação de empresa consorciada, suas coligadas, controladas, controladora ou sob controle comum em mais de um consórcio ou isoladamente. Caso uma Licitante participe de um consórcio, ficará ela impedida de participar isoladamente da licitação, permanecendo a sua participação apenas no referido consórcio;

**2.6.** A Licitante caracterizada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, quando participando individualmente ou em consórcio nas condições do item 2.5.1. do Edital, nos termos do art. 3º, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, deverá declarar essa condição, sob pena de não serem reconhecidos os privilégios estabelecidos nos arts. 42 a 45 da referida Lei.

**2.6.1.** As Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte integrantes de consórcio somente usufruirão dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, se consorciadas exclusivamente entre si e desde que o somatório das receitas brutas de suas integrantes seja igual ou inferior ao valor máximo estabelecido na referida Lei Complementar e suas alterações.

**2.7.** Poderão participar da presente licitação todos os interessados que comprovarem habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e que cumprirem o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

### **3. PEDIDO DE VISTAS AO PROCESSO, DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

**3.1.** O Edital está disponível no endereço eletrônico [www.portoalegre.rs.gov.br/smf](http://www.portoalegre.rs.gov.br/smf), no menu “Licitações e Contratos”, submenu “Licitações”, modalidade “Concorrências”.

**3.1.1.** A cópia impressa deste Edital estará disponível para retirada, na Rua Siqueira Campos, 1300, 3º andar, no guichê da sala 310, no horário das 9h às 11h30min e das 14h às 17h, através de requerimento contendo o CNPJ / CPF e a Razão Social / Nome completo do interessado e recolhimento aos cofres públicos através de Documento de Arrecadação Municipal (DAM) em atendimento ao Decreto 18.913 de 2015.

**3.1.2.** Os pedidos de vistas ao processo deverão ser encaminhados ao e-mail [celpep@portoalegre.rs.gov.br](mailto:celpep@portoalegre.rs.gov.br), com solicitação de confirmação de recebimento. Será disponibilizada vista por meio de acesso externo pelo Sistema Eletrônico de Informações do Município - SEI por prazo determinado.

**3.2.** As interessadas poderão apresentar pedido de esclarecimento, que deverá ser feito por escrito, até o 5º (quinto) dia útil antecedente à data de entrega dos envelopes, diretamente à **COMISSÃO**, através do e-mail [celpep@portoalegre.rs.gov.br](mailto:celpep@portoalegre.rs.gov.br), com solicitação de confirmação de recebimento.

**3.3.** A **COMISSÃO** terá até o terceiro dia útil antecedente à data da entrega dos envelopes para fazer os esclarecimentos a que se refere o item 3.2., divulgando os pedidos de esclarecimento e respostas no endereço eletrônico [www.portoalegre.rs.gov.br/smf](http://www.portoalegre.rs.gov.br/smf), no menu “Licitações e Contratos”, submenu “Licitações”, modalidade “Concorrência”.

**3.4.** Serão publicados no DOPA todos os atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, tais como comunicações, resultado(s) de julgamento(s) e classificação das propostas, exceto quanto a comunicações feitas em sessão pública com a presença de todas as licitantes, comunicações regradas de forma diversa neste edital ou em lei própria.

**3.5.** Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o Edital da presente licitação por irregularidade, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação.

**3.6** Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital a licitante que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação.

**3.7.** As impugnações ao Edital deverão ser escritas em português, digitadas ou datilografadas, identificadas (timbre, impressão ou carimbo do CNPJ da recorrente) e protocolizadas na Superintendência de Licitações e Contratos da Secretaria Municipal da Fazenda, sita à Rua Siqueira Campos, nº 1300, 3º andar, sala 310, Centro Histórico, Porto Alegre/RS ou enviadas para o e-mail [celpep@portoalegre.rs.gov.br](mailto:celpep@portoalegre.rs.gov.br), cujo recebimento está condicionado à confirmação através de resposta ao e-mail pela Comissão.

#### **4. DAS CONDIÇÕES DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, DAS PROPOSTAS TÉCNICA E COMERCIAL E DO CREDENCIAMENTO**

**4.1.** No local, data e hora determinados conforme a publicação do Aviso de Abertura do Edital, a **COMISSÃO** receberá os envelopes contendo a Documentação de Habilitação e as Propostas Técnica e Comercial das Licitantes.

**4.2.** Os documentos de habilitação, a proposta técnica e a proposta comercial deverão ser entregues em envelopes separados, devidamente lacrados, contendo, no anverso, os seguintes dizeres:

**ENVELOPE NÚMERO 1 (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO)**

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 17/2020

NOME DA LICITANTE

**ENVELOPE NÚMERO 2 (PROPOSTA TÉCNICA)**

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 17/2020

NOME DA LICITANTE

**ENVELOPE NÚMERO 3 (PROPOSTA COMERCIAL)**

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 17/2020

NOME DA LICITANTE

**4.2.1 Os documentos de habilitação, proposta técnica e proposta comercial devem ser entregues contendo numeração sequencial.**

**4.3.** Os(as) licitantes que desejarem manifestar-se durante as fases do procedimento licitatório deverão estar devidamente representados por:

**4.3.1. Titular da empresa licitante**, devendo apresentar cédula de identidade ou outro documento de identificação oficial, acompanhado de: registro comercial no caso de empresa individual, contrato social ou estatuto em vigor, no caso de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, no caso de sociedades cooperativas; sendo que em tais documentos devem constar expressos poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

**4.3.2. Representante designado pela empresa licitante**, que deverá apresentar instrumento particular de procuração, com poderes para se manifestar em nome da empresa licitante em qualquer fase da licitação, ou **Modelo de Credencial (ANEXO II)**, acompanhado de documento de identificação oficial e do registro comercial, no caso de empresa individual; contrato social ou estatuto em vigor no caso de sociedades comerciais e no caso de sociedades por ações, acompanhado, neste último, de documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, no caso de sociedades cooperativas;

**4.3.3. A documentação dos subitens 4.3.1 e 4.3.2 deve ser entregue fora dos envelopes.**

**4.4.** Cada representante legal/credenciado deverá representar apenas uma empresa licitante.

**4.4.1.** Cada LICITANTE apresentar-se-á, com apenas um representante legal que, devidamente munido de credencial, conforme ANEXO II – Modelo de Credencial, ou ainda de procuração pública ou particular com poderes para representar a licitante, será o único admitido a intervir em todas as fases do procedimento licitatório, por escrito ou oralmente; **devendo as pessoas jurídicas participantes em CONSÓRCIO indicá-lo conjuntamente, com poderes para representar todos os respectivos membros ou compromissados.** A não apresentação da carta de credenciamento ou da procuração não implica a inabilitação da LICITANTE, mas impede a manifestação oral ou escrita com relação às decisões tomadas pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, ou ainda para a interposição ou desistência de eventuais recursos.

**4.5.** Somente terão direito a usar a palavra, rubricar a documentação e as propostas, apresentar reclamações, impugnações ou recursos e assinar atas, os representantes das(os) Licitantes devidamente credenciados ou com poderes para tal, e os membros da **COMISSÃO**.

**4.5.1.** A rubrica aposta em documentação não implicará o reconhecimento da validade de seu conteúdo, mas tão somente a sua existência legal.

**4.6.** Depois de abertos os trabalhos, não serão recebidos outros documentos ou propostas, nem serão permitidos quaisquer adendos ou alterações nas que tiverem sido apresentadas, ressalvada a possibilidade de realização de diligências.

**4.7.** De todas as reuniões do processo de licitação serão lavradas atas, as quais conterão as principais ocorrências, inclusive eventuais manifestações dos proponentes, por eles reduzidas a Termo, devendo ser assinadas pelos membros da **COMISSÃO** e pelos representantes das(os) Licitantes com poderes para tal.

**4.8.** É facultado à **COMISSÃO**, quando julgar necessário, determinar a realização de reuniões específicas para divulgar o resultado de suas decisões.

**4.9.** Os documentos deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, ou para ele vertidos por tradutor juramentado. A tradução não dispensa a apresentação do documento original escrito no idioma estrangeiro.

**4.10.** A validade do documento extraído via Internet estará condicionada à conferência de seu conteúdo no respectivo endereço.

**4.11.** A abertura dos envelopes contendo a documentação para habilitação e as propostas será realizada em ato público previamente designado, à exceção de proposta de desempate.

## **5. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE NÚMERO 1)**

### **5.1. Documentos relativos à habilitação jurídica:**

**5.1.1.** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**5.1.2.** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

**5.1.3.** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

**5.1.4.** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

**5.1.5.** Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

**5.1.6.** No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

**5.1.7.** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

**5.1.8.** O objeto social da Licitante deverá ser compatível com o serviço a ser licitado, caso o objeto social da Licitante seja incompatível com o serviço a ser licitado esta será considerada inabilitada para a execução dos serviços.

**5.1.9.** No caso de empresas reunidas em consórcio deverão ser apresentados ainda os seguintes documentos:

**5.1.9.1.** Compromisso de constituição do consórcio, subscrito pelas consorciadas contendo:

**a)** com clareza e precisão, compromisso destas entre si e em relação ao objeto da licitação, bem como a indicação da empresa líder e responsável principal pelos atos praticados pelo consórcio, que exercerá a liderança e a representação do consórcio perante o Município de Porto Alegre, com poderes inclusive para transferir, requerer, receber e dar quitação, devendo ser a empresa líder, obrigatoriamente, a executora técnica, de fato e de direito, dos serviços equivalentes a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato.

**b)** denominação do consórcio;

**c)** organização do consórcio;

**d)** objetivo do consórcio;

**e)** prazo de duração do consórcio, que não deve ser inferior ao da duração do Contrato;

**f)** responsabilidade solidária pelos atos praticados em consórcio das empresas dele integrantes, tanto nas fases licitatórias quanto na execução do contrato, bem como pelos encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e administrativos referentes ao objeto do contrato, até o seu recebimento definitivo por parte da CONTRATANTE.

**5.1.9.2.** Obrigação do consórcio participante, se vencedor da licitação, de promover, antes da celebração do contrato com a CONTRATANTE, a sua constituição e registro, nos termos do compromisso referido no subitem **5.1.9.1.**

**5.1.9.3.** Vedação das empresas consorciadas, inclusive suas filiais ou empresas que façam parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, de apresentar mais de 01 (uma) proposta para esta licitação.

**5.1.9.4.** Comprovação de compromisso de que o consórcio não terá a sua composição ou constituição alteradas, ou sob quaisquer formas modificadas, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

**5.1.9.5.** Instrumento de procuração outorgando à empresa líder poderes expressos, irrevogáveis e irretroatáveis para concordar com condições, transigir, renunciar a recursos, compromissar-se, receber citações, assinar quaisquer papéis, documentos e instrumentos de contratação relacionados com o objeto deste Edital.

**5.1.10.** O objeto social da Licitante deverá ser compatível com o serviço a ser licitado. Caso o objeto social da Licitante seja incompatível com o serviço a ser licitado, esta será considerada inabilitada para a execução dos serviços.

**5.1.11.** Estarão dispensadas de apresentar a documentação exigida nos subitens 5.1.1 a 5.1.9 as licitantes que tiverem apresentado tal documentação para fins de credenciamento do representante, em atendimento ao disposto no subitem 4.3, deste Edital.

## **5.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

**5.2.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

**5.2.2.** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal ou Estadual relativo ao domicílio ou sede da Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

**5.2.3.** Prova de regularidade relativa aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (CND).

**5.2.4.** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, abrangendo todos os tributos administrados pelo Estado, mediante apresentação de certidão(ões), e Certidão Negativa de Débito ou Certidão de Situação Fiscal, com efeito de Negativa, junto à Fazenda Estadual da sede da Licitante.

**5.2.5.** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da Licitante, abrangendo todos os tributos administrados pelo MUNICÍPIO, mediante apresentação de certidão(ões) expedida(s) pelo órgão municipal competente.

**5.2.6.** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante certificado expedido pela Caixa Econômica Federal.

**5.2.7.** Prova de regularidade relativa a débitos trabalhistas, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas da Justiça do Trabalho – Lei Federal nº 12440/2011 - Resolução Administrativa TST nº 1470/2011.

**5.2.8.** As Microempresa e Empresa de Pequeno Porte deverão apresentar os documentos, acima mencionados, mesmo que estes apresentem alguma restrição. (Art. 43, da Lei Complementar Federal nº 123/2006).

**5.2.8.1.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**5.2.8.2.** A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º do artigo 43 da Lei Complementar Federal nº 123/2006, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar as Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do Contrato, ou revogar a Licitação.

### **5.3. Qualificação Técnica:**

**5.3.1.** Para **Qualificação TÉCNICO OPERACIONAL**, devem ser apresentados pela(s) empresa(s) documentos e atestados que comprovem os requisitos exigidos, conforme segue:

**5.3.1.1.** Registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) da(s) empresa(s) comprovando sua regularidade.

**5.3.1.2.** Prova de inscrição no Ministério da Defesa, nos termos do Decreto-Lei nº 1.177, de 21 de junho de 1971, Decreto Federal nº 2.278, de 17 de julho de 1997 e Portaria Normativa do Ministério da Defesa nº 101/GM-MD, de 26 de dezembro de 2018, na categoria "A".

**5.3.1.2.1.** Na hipótese de participação de empresas em consórcio, para fins do disposto no subitem 5.3.1.2, a empresa líder deverá estar inscrita na categoria "A", devendo as demais consorciadas estar inscritas, se executantes da fase aeroespacial, pelo menos na categoria "B", conforme a natureza dos serviços a serem executados por elas.

**5.3.1.3.** Comprovação de aptidão e domínio, que demonstre a capacitação técnica da empresa para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto, através de, no mínimo, 01 (um) atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou de direito privado, observado o disposto nos subitens 5.3.1.4, 5.3.1.5, 5.3.1.6, 5.3.1.6.1 ao 5.3.1.6.5, 5.3.1.7 e 5.3.1.8.

**5.3.1.4.** O(s) atestado(s) referido(s) no subitem **5.3.1.3** deverá(ão) ser emitido(s) de modo que conste especificado o tipo de serviço e os quantitativos, assim como conste identificado o atestante, constando o cargo e o nome legível do signatário, bem como os meios de contato para eventual consulta ou diligência.

**5.3.1.5.** Não serão admitidos atestados emitidos em favor de empresas subcontratadas ou de empresa que não integre o consórcio, assim como não serão admitidos atestados emitidos em nome de consórcio onde não constem especificados os quantitativos/percentuais executados por cada empresa que tenha integrado aquele consórcio.

**5.3.1.6.** O(s) atestado(s), em número máximo de 10 (dez), deverá(ão) comprovar a experiência da empresa em atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação, em quantitativos totais não inferiores a 200 km<sup>2</sup>, considerados de forma individual para cada atividade/serviço, contemplando obrigatoriamente as seguintes atividades de maior relevância:

**5.3.1.6.1.** Serviços de cobertura aerofotogramétrica digital com GSD de 15cm ou menor;

**5.3.1.6.2.** Cobertura com perfilador laser aerotransportado;

**5.3.1.6.3.** Restituição estereofotogramétrica digital executada para mapeamento em escala 1:1.000 ou maior;

**5.3.1.6.4.** Geração de MDS e MDT a partir de dados de cobertura com perfilador laser aerotransportado;

**5.3.1.6.5.** Geração de ortofotos digitais com GSD de 15cm ou menor;

**5.3.1.7.** O(s) atestado(s) de que tratam os subitens 5.3.1.6.1. a 5.3.1.6.5 deverão estar acompanhado(s) da(s) correspondente(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT) e/ou Anotações de Responsabilidade técnica (ART) emitidas pelo Conselho de fiscalização profissional competente em nome do(s) profissional(ais) vinculado(s) ao(s) referido(s) atestado(s) e o(s) atestado(s) de que tratam os subitens 5.3.1.6.1. e 5.3.1.6.2. deverá(ão) estar acompanhado(s) das respectivas licenças para realização dos serviços de aerolevanteamento emitidas pelo Ministério da Defesa ou EMFA.

**5.3.1.8.** Na hipótese de participação de empresas em consórcio, admitir-se-á, para efeito do disposto no subitem 5.3.1.7. e subitens 5.3.1.6.1 ao 5.3.1.6.5, o somatório dos quantitativos das empresas consorciadas, limitado o número máximo a 10 (dez) atestados.

**5.3.1.9.** Declaração Formal, sob as penas da Lei, da disponibilidade e vinculação ao futuro contrato na quantidade e qualidade de instalações, pessoal técnico especializado e de todos os equipamentos necessários à execução do objeto desta licitação, atendendo, no mínimo, o disposto nos itens 5.1.1.1, 5.1.2.1 e 5.2.1 das Especificações Técnicas (ANEXO I do Projeto Básico). A declaração deverá ser conforme o modelo constante do **ANEXO I.E** deste Edital.

**5.3.1.10.** Comprovação de a empresa possuir, na data prevista para a entrega da documentação referente à habilitação, em seu quadro permanente de pessoal, ou de ter, por meio de contrato de prestação de serviços em vigor, profissional (is) de nível superior relacionado(s) no Art. 4º ou Art.6º, ambos da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973 do CONFEA .

**5.3.1.11.** Na hipótese de participação de empresas em consórcio, para efeito do disposto no subitem 5.3.1.10, a comprovação deve ser apresentada, ao menos, pela empresa líder.

**5.3.1.12.** Rol de equipamentos à disposição da empresa.

**5.3.1.13.** Além da declaração de disponibilidade de que trata o item 5.3.1.9, a empresa participante deverá apresentar, junto à documentação referente à Habilitação Técnica Operacional, um rol de equipamentos com a discriminação das seguintes informações:

**5.3.1.13.1.** Equipamento

**5.3.1.13.2.** Marca

**5.3.1.13.3.** Modelo

**5.3.1.13.4.** Ano de fabricação

**5.3.1.13.5.** Características técnicas

**5.3.1.13.6.** Quantidade disponível

**5.3.1.14.** Os equipamentos deverão atender, no mínimo, às quantidades e características técnicas descritas nos itens 5.1.1.1, 5.1.2.1 e 5.2.1 das Especificações Técnicas (ANEXO I do Projeto Básico).

**5.3.1.15.** Na hipótese de participação de empresas em consórcio, para efeito do disposto no subitem 5.3.1.14 e subitens 5.3.1.13.1 ao 5.3.1.13.6, deverão ser apresentados os róis de cada consorciada.

**5.3.1.16.** É permitido a um PROPONENTE apresentar mais de um atestado emitido pela mesma pessoa jurídica, desde que cada atestado seja referente a **projetos distintos**. Entende-se por projetos distintos aqueles que

apresentarem objetos diferentes entre si, ainda que os atestados sejam referentes à mesma disciplina;

**5.3.1.17.** Os mesmos atestados apresentados para a fase de habilitação poderão ser apresentados para avaliação da PROPOSTA TÉCNICA, desde que atendam aos requerimentos solicitados;

**5.3.1.18.** Não será aceita declaração do próprio proponente, isto é, somente serão considerados atestados de capacidade técnica assinados pelo cliente final receptor direto dos serviços;

**5.3.1.19.** Não serão aceitos para fins de comprovação da qualificação técnica da empresa na fase de habilitação e para efeito de pontuação na fase de Proposta Técnica, atestados de capacidade técnica emitidos em nome de empresa do mesmo grupo econômico da proponente. Entende-se que fazem parte de um mesmo grupo econômico as empresas que tenham diretores, acionistas (com mais de 5% de participação) ou representantes legais comuns e as que dependam econômica ou financeiramente de outra empresa ou a subsidiem e empresas sujeitas a uma mesma estrutura global, incluindo compartilhamento global de conhecimento, governança e política corporativa;

**5.3.2.** Para **Qualificação TÉCNICO PROFISSIONAL**, devem ser apresentados pela(s) licitante(s) documentos e atestados que comprovem os requisitos exigidos, conforme segue:

**5.3.2.1.** Registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) do(s) responsável(is) técnico(s) informados pela empresa conforme subitem 5.3.1.10., comprovando sua regularidade.

**5.3.2.2.** Comprovação da capacidade técnica profissional, mediante a apresentação da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) por este(s) Conselho(s), que comprove(m) ter o(s) profissional(is) indicado(s) pela(s) empresa(s) conforme subitem 5.3.1.10., executado, para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, serviços de características técnicas similares às do objeto licitado. Para fins de julgamento objetivo, é considerado similar: **execução de serviços técnicos de engenharia especializados de Mapeamento Digital por meio de levantamento aerofotogramétrico digital e levantamento com perfilador laser aerotransportado e geração de produtos cartográficos.**

**5.3.2.2.1.** Para comprovação referente à execução de levantamento aerofotogramétrico digital constante no subitem 5.3.2.2. será considerada a execução da atividade constante no subitem 5.3.1.6.1.

**5.3.2.2.2.** Para comprovação referente à execução de levantamento com perfilador laser constante no subitem 5.3.2.2. será considerada a execução da atividade constante no subitem 5.3.1.6.2.

**5.3.2.2.3.** Para comprovação referente à geração de produtos cartográficos constante no subitem 5.3.2.2. será considerada a execução de ao menos uma das atividades/serviços constantes nos subitens 5.3.1.6.3 ao 5.3.1.6.5.

**5.3.2.2.4.** Não serão admitidos atestados de fiscalização, supervisão ou coordenação da execução de serviços.

**5.3.2.2.5.** Na hipótese de participação de empresas em consórcio, para efeito do disposto no subitem 5.3.2.2., a comprovação deve ser apresentada:

**5.3.2.2.5.1.** Responsável(is) técnico(s) da empresa líder: atividades dos itens 5.3.1.6.1 e 5.3.1.6.2 (ambas) e atividades dos itens 5.3.1.6.3 ao 5.3.1.6.5 (ao menos uma);

**5.3.2.2.5.2.** Responsável(is) técnico(s) da demais empresas integrantes do consórcio: quaisquer das atividades dos itens 5.3.1.6.1 ao dos itens 5.3.1.6.5 (ao menos uma).

#### **5.4. Qualificação Econômico-Financeira:**

**5.4.1.** Certidão Negativa de falência, concordatas, recuperações judiciais e extrajudiciais expedidas pelo Distribuidor da sede da empresa.

**5.4.1.1.** No caso de a licitante estar em recuperação judicial, deverá apresentar autorização judicial que a dispense da apresentação de quaisquer certidões negativas de débitos tributários (tributos federais, estaduais, municipais, previdenciários, FGTS, trabalhistas e de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial) perante o Município de Porto Alegre/RS, para fins de participação e habilitação na presente licitação.

**5.4.2.** Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, exigíveis e apresentados na forma da lei (registrado na Junta Comercial, conforme Resolução nº 563 de 28/10/83 e alterações, do Conselho Federal de Contabilidade), devidamente assinado pelo diretor ou representante legal da empresa e respectivo contador responsável, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedado a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando, encerrado há mais de três meses da data de apresentação da proposta, conforme **ANEXO III - Ordem de Serviço Municipal nº 009/2019**, integrante do presente Edital.

**5.4.3.** As Licitantes que utilizarem a Escrituração Contábil Digital - ECD, através do Sistema Público de Escrituração Digital - Sped deverão apresentar, para fins de habilitação os documentos abaixo:

**5.4.3.1.** Recibo de entrega de livro digital e Requerimento de autenticação de livro digital (estes podem ser substituídos pelo Termo de Autenticação);

**5.4.3.2.** Termo de Abertura e Encerramento;

**5.4.3.3.** Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social.

**5.4.4.** As Micro Empresas e as Empresas de Pequeno Porte, assim definidas em Lei, dispensadas de apresentação do Balanço Patrimonial e Demonstrativos de Resultado, deverão apresentar os seguintes documentos:

**5.4.4.1.** Declaração de Enquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, para fins de gozo dos benefícios concedidos pela Lei Complementar 123/2006;

**5.4.4.2.** Prova de faturamento dentro dos limites estabelecidos naquela Lei, através dos meios de prova permitidos em direito e julgados e aceitos pela **COMISSÃO**, tais como:

a) Declaração do Simples Nacional (Extrato do Simples Nacional);

b) Declaração do Imposto de Renda Pessoa Jurídica;

c) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, exigíveis e apresentados na forma da lei (registrado na Junta Comercial ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso), devidamente assinado pelo diretor ou representante legal da empresa e respectivo contador responsável, que comprovem a boa situação financeira da Licitante, vedado a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando, encerrado há mais de três meses da data de apresentação da proposta, conforme **ANEXO III - Ordem de Serviço Municipal nº 009/2019**, integrante do presente Edital.

d) Escrituração Contábil Digital - ECD, através do Sistema Público de Escrituração Digital - Sped devendo apresentar, para fins de habilitação: Recibo de entrega de livro digital e Demonstração do Resultado do Exercício.

**5.4.5.** Para fins de cumprimento da exigência do Art. 31, inc. I, da Lei Federal nº 8.666/1993, aplicar-se-á os dispositivos previstos no **ANEXO III - Ordem de Serviço Municipal nº 009/2019**, integrante do presente Edital.

**5.4.6.** Das Sociedades Anônimas ou Sociedades por Quotas de Responsabilidade LTDA., que adotarem estrutura de S.A. (art. 18, Decreto nº 3708/19), há a impossibilidade de se exigir o balanço patrimonial do último exercício antes do decurso do prazo de quatro meses seguintes ao término deste. Neste caso, poderão apresentar o balanço patrimonial e demonstrativos de resultados do penúltimo exercício social. Fica estabelecido às demais formas societárias regidas pela Lei Comercial, os prazos estabelecidos às empresas que adotarem a estrutura de S.A., conforme exposto acima.

**5.4.7.** Caso o proponente seja Sociedade Anônima, as demonstrações contábeis deverão ser apresentadas em publicação na Imprensa Oficial. As demais empresas deverão apresentar balanços, certificados por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade, mencionando expressamente o número do livro “Diário” e folhas em que o balanço se acha regularmente transcrito.

**5.4.8.** As empresas constituídas há menos de um ano deverão apresentar o Balancete de Verificação, referente aos últimos dois meses anteriores a data de abertura das propostas, conforme **ANEXO III - Ordem de Serviço Municipal nº 009/2019**, integrante do presente Edital.

**5.4.9.** As empresas constituídas há menos de dois meses deverão apresentar o Balanço de Abertura, conforme **ANEXO III - Ordem de Serviço Municipal nº 009/2019**, integrante do presente Edital.

## **5.5. Demais documentos exigidos:**

**5.5.1. ANEXO I.A.** - Modelo de Declaração de Enquadramento na Condição de Microempresa ou Empresa de pequeno Porte

**5.5.2. ANEXO I.B.** – Modelo de Declaração de que não está cumprindo penalidade de suspensão de participar de licitações e celebrar contratos com a Administração Municipal, Estadual ou Federal e de não inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

**5.5.3. ANEXO I.B.** – Modelo de Declaração de Não Infração ao Disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

**5.5.4. ANEXO I.B.** – Modelo de Declaração negativa de doação eleitoral, declaração da Licitante, sob as penas da lei e em cumprimento à Lei Municipal nº 11.925/2015.

**5.5.5. ANEXO I.C.** – Modelo de Declaração de Pleno Conhecimento do Objeto Licitado.

**5.5.6. ANEXO I.D.** – Modelo de Declaração de Sigilo.

**5.5.7. ANEXO I.E.** – Modelo de Declaração de Disponibilidade de Equipamentos, Instalações e de Pessoal Técnico Especializado.

**5.6. LICITANTES CADASTRADAS:** A apresentação do Certificado de Registro Cadastral (CRC) vigente, fornecido pela Unidade de Formação de Preço e Cadastro – Superintendência de Licitações e Contratos, da Secretaria Municipal da Fazenda de Porto Alegre, no Envelope nº 1 - Habilitação, substituirá os seguintes documentos de habilitação:

**5.6.1.** Documentos de Regularidade Fiscal e Trabalhista relacionados no item 5.2.

**5.6.2.** Documentos de Qualificação Econômico-Financeira relacionados no item 5.4, com exceção dos documentos a serem apresentados pelas Micro Empresas e as Empresas de Pequeno Porte exigidos no item 5.4.4 quando esta condição não constar expressa no Certificado.

**5.7.** Os documentos relacionados no Certificado que se encontrarem com data de validade expirada deverão ser apresentados no Envelope nº 1 - Habilitação, devidamente atualizados.

**5.8.** Maiores informações sobre o CRC e a forma/documentos necessários para se cadastrar estão disponíveis no link [http://www2.portoalegre.rs.gov.br/smf/default.php?p\\_secao=195](http://www2.portoalegre.rs.gov.br/smf/default.php?p_secao=195) ou pelo fone (51) 3289-1255.

**5.9. LICITANTES NÃO CADASTRADAS** na forma do subitem 5.6 deverão apresentar todos os documentos de habilitação relacionados nos itens 5.1 até 5.5.

## **6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA:**

## **6.1. PROPOSTA TÉCNICA**

**6.1.1.** A proposta técnica, sob pena de desclassificação, deverá ser apresentada na forma definida pelo **item 11 do ANEXO IV - PROJETO BÁSICO** deste Edital, nela devendo constar os seguintes documentos:

- a) Carta de apresentação;
- b) Melhorias Técnicas;
- c) Capacidade técnica da empresa;
- d) Capacidade do responsável técnico;
- e) Sistema de gestão de qualidade.

**6.1.1.1.** A identificação da proponente deverá conter a razão social, o CNPJ, o endereço completo, o número do telefone, e-mail, além do nome do responsável e seus dados para contato.

**6.1.1.2.** Os interessados poderão utilizar padronização própria para a apresentação das propostas solicitadas neste Edital. Deverão, contudo, observar obrigatoriamente que, nas descrições apresentadas, haja a totalidade das informações para o completo atendimento e entendimento das exigências expressas neste instrumento.

**6.1.1.3.** Deverá ser entregue em 1 (uma) via, em português, digitada, impressa em papel identificado (timbre, impressão ou carimbo do CNPJ da proponente), sem emendas, ressalvas, rasuras ou entrelinhas, datada e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(ais).

**6.1.1.3.1.** Não serão aceitas propostas em cópias reprográficas.

**6.1.1.3.2.** Será admitida apenas uma proposta por proponente.

**6.1.1.4.** Adicionalmente no Envelope da Proposta Técnica a empresa deverá apresentar a mesma proposta em meio digital, incluindo planilha em formato eletrônico.

**6.1.2.** O prazo de validade da proposta será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.

**6.1.3.** Quando em língua estrangeira deverá, obrigatoriamente, vir acompanhada de tradução feita por tradutor público juramentado, salvo expressões técnicas de uso corrente.

**6.1.4.** Será desclassificada a PROPOSTA TÉCNICA que:

- a) Apresente-se em desacordo à forma exigida neste EDITAL;
- b) Contenha, explícita ou implicitamente, qualquer contradição com o disposto neste EDITAL ou quaisquer imposições ou condições aqui não previstas;
- c) Que desrespeite as qualificações e quantidades mínimas exigidas neste EDITAL e no ANEXO IV - PROJETO BÁSICO; ou
- d) Apresente qualquer menção quanto aos valores contidos na PROPOSTA COMERCIAL.

**6.1.5.** Os critérios de julgamento da Proposta Técnica para fins de classificação das proponentes constam do item 8 deste EDITAL.

## **6.2 COMERCIAL**

**6.2.1.** A proposta comercial, sob pena de desclassificação, deverá ser apresentada na forma do modelo definido no **ANEXO VI** deste Edital, nela devendo constar os valores relativos à prestação de serviço, ao emprego de material e à utilização de equipamento, bem como o detalhamento de encargos sociais e do BDI que integra o orçamento.

**6.2.1.1.** A identificação da proponente deverá conter a razão social, o CNPJ, o endereço completo, o número do telefone, e-mail, além do nome do responsável e seus dados para contato.

**6.2.1.2.** Os interessados poderão utilizar padronização própria para a apresentação das propostas solicitadas neste Edital. Deverão, contudo, observar obrigatoriamente que, nas descrições apresentadas, haja a totalidade das informações para o completo atendimento e entendimento das exigências expressas neste instrumento.

**6.2.1.3.** Deverá ser entregue em 1 (uma) via, em português, digitada, impressa em papel identificado (timbre, impressão ou carimbo do CNPJ da proponente), sem emendas, ressalvas, rasuras ou entrelinhas, datada e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(ais).

**6.2.1.3.1.** Não serão aceitas propostas em cópias reprográficas.

**6.2.1.4.** Adicionalmente no Envelope da Proposta Comercial a empresa deverá apresentar a mesma proposta em meio digital, incluindo planilha em formato eletrônico.

**6.2.1.5.** Os preços unitários ofertados não poderão ser superiores aos contidos no orçamento referencial do Município

**6.2.2.** O prazo de validade da proposta será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.

**6.2.3.** O preço proposto deverá ser em moeda corrente nacional, considerando-se apenas duas casas decimais depois da vírgula, para os serviços a serem executados de acordo com o constante no **ANEXO IV – Projeto Básico**.

**6.2.4.** O preço proposto será considerado completo e deverá abranger os custos relativos a todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais, parafiscais e previdenciárias), fornecimento de mão de obra especializada, leis trabalhistas e sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental, equipamentos de proteção individual e coletiva, licenciamentos, instalações, mobilização, recuperação de passivos ambientais, transporte de material e pessoal e qualquer despesa acessória e/ou necessária não especificada neste instrumento convocatório.

**6.2.5.** Quando em língua estrangeira deverá, obrigatoriamente, vir acompanhada de tradução feita por tradutor público juramentado, salvo expressões técnicas de uso corrente.

**6.2.6.** Os critérios de julgamento da Proposta Comercial, para fins de classificação das proponentes, constam do item 8 deste EDITAL.

## **7. DOS PROCEDIMENTOS DA ABERTURA DOS ENVELOPES**

### **7.1. Da abertura dos envelopes de habilitação (Envelope nº 1)**

**7.1.1.** No dia, horário e local estabelecidos no Aviso de Abertura, na presença dos membros da **COMISSÃO** e dos representantes das Licitantes, em sessão pública, será aberto o Envelope nº 01 – Documentação de Habilitação contendo os documentos para fins de habilitação que serão examinados e rubricados pelos membros da **COMISSÃO** e pelos prepostos ou representantes das(os) interessadas(os), devidamente credenciados. Da sessão pública de abertura dos Envelopes nº 01 será lavrada ata circunstanciada dos fatos.

**7.1.2.** Os documentos retirados do Envelope nº 01 serão rubricados pelos representantes credenciados das Licitantes.

**7.1.2.1.** A rubrica aposta em documentação não implicará o reconhecimento da validade de seu conteúdo, mas tão somente a sua existência legal.

**7.1.3.** Os documentos contidos no Envelope nº 01 poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelionato competente, ou por servidor da Superintendência de Licitações e

Contratos, ou por publicação em Diário Oficial, salvo os casos previstos no item 7.2.3.

**7.1.4.** Na abertura dos envelopes não haverá, em hipótese alguma, confrontação de documentos para autenticação.

**7.1.5.** As certidões que não contiverem prazo expresse serão consideradas válidas pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da sua expedição.

**7.1.6.** A **COMISSÃO** poderá suspender a sessão, se entender necessário, para exame dos documentos apresentados, ou dos recursos interpostos. Neste caso, deverá fixar dia, hora e local para comunicar o resultado da fase de habilitação. Ocorrendo esta hipótese, os envelopes contendo as propostas técnica e comercial (Envelopes nº 02 e 03) serão rubricados pelos interessados e pela **COMISSÃO** e ficarão sob a guarda desta, acondicionados em invólucro(s) devidamente fechado(s) à vista dos presentes, para serem abertos após o julgamento da habilitação, ou em data a ser marcada oportunamente mediante publicação no DOPA.

**7.1.7.** Após a apreciação e o julgamento da documentação recebida, a **COMISSÃO** divulgará o resultado da fase de habilitação, com a indicação do nome das Licitantes habilitadas e inabilitadas para concorrer à licitação e, havendo desistência da interposição de recursos quanto a esta fase por todas as Licitantes, procederá, a seguir, à abertura dos envelopes contendo as propostas.

**7.1.8.** Somente serão abertos os Envelopes das Propostas das Licitantes previamente habilitadas.

**7.1.9.** Na hipótese do subitem 7.1.6, os ENVELOPES 02 e 03 serão abertos posteriormente, em datas designadas pela COMISSÃO e publicadas previamente no Diário Oficial do Município de Porto Alegre (DOPA).

**7.1.10.** A COMISSÃO poderá, a seu exclusivo critério e de acordo com a conveniência administrativa, suspender as sessões da licitação, convocando as LICITANTES para se apresentarem em outro horário ou data.

## **7.2. Dos demais procedimentos:**

**7.2.1.** Os documentos de habilitação e as propostas serão analisados e rubricados pela **COMISSÃO** e encaminhados às Licitantes presentes para conhecimento e rubrica.

**7.2.2.** Caso não tenha sido julgada a habilitação durante a sessão, a **COMISSÃO** reunir-se-á posteriormente para a avaliação dos documentos, tornando público o resultado do julgamento desta fase por meio de publicação no DOPA, quando se dará a abertura do prazo para recurso.

**7.2.3.** Os Certificados e Certidões emitidos via internet ficarão condicionados à verificação pela Administração, devendo ser certificados pelo servidor nos autos do processo, podendo a Licitante apresentar o certificado ou certidão já conferido pelo órgão emitente.

**7.2.3.1.** Neste caso, o servidor poderá confirmar quaisquer informações necessárias ou anexar cópia do próprio certificado emitido on-line.

**7.2.4.** Os documentos apresentados deverão ser, obrigatoriamente, da mesma sede, com exceção dos documentos que são válidos para a matriz e todas as filiais. O contrato será celebrado com a sede que apresentou a documentação.

**7.2.5.** A ausência de alguma informação em documento exigido poderá ser suprida pela **COMISSÃO** se os dados existirem em outro documento.

**7.2.6.** Havendo recursos, a **COMISSÃO** os apreciará e, caso não reconsidere sua posição, caberá à autoridade competente a decisão em grau final.

**7.2.7.** Depois da habilitação, poderá a Licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

## **8. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO**

### **8.1. Do Julgamento dos Documentos de Habilitação**

**8.1.1.** Serão inabilitados(as) os(as) Licitantes que não atenderem as exigências para habilitação contidas neste Edital, bem como os(as) que não detenham as condições de participação, especialmente quanto à inexistência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta, pela **COMISSÃO**, dos seguintes cadastros:

**8.1.1.1.** Cadastro de Fornecedores do Município de Porto Alegre - FOR;

**8.1.1.2.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;

**8.1.1.3.** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça.

**8.1.2.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa Licitante. A consulta ao cadastro de que trata o item 8.1.1.3 também será realizada em nome do sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992.

**8.1.3.** Constatada a existência de sanção, a **COMISSÃO** reputará o(a) Licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

**8.1.4.** A ausência de registro de aplicação de sanção nos cadastros acima mencionados não elide a inabilitação da Licitante, quando a sua aplicação for comprovada por outros meios idôneos.

**8.1.5.** A inabilitação da(o) Licitante importa a preclusão do direito de participar das fases subsequentes.

**8.1.6.** Após a apreciação e o julgamento da documentação recebida, a **COMISSÃO** divulgará o resultado da fase de habilitação, com a indicação do nome do(as) Licitantes habilitado(as) e do(s)as inabilitado(as) para concorrer à licitação.

**8.1.7.** Será considerada(o) habilitada(o) a(o) Licitante que apresentar todos os documentos, em conformidade ao estabelecido no presente Edital e seus Anexos.

**8.1.8.** Será considerada(o) inabilitada(o) a(o) Licitante cuja documentação não esteja em consonância com as exigências deste instrumento convocatório.

**8.1.9.** Os Envelopes nº 2 e 3 dos(as) demais Licitantes que não forem abertos serão mantidos incólumes e ficarão à disposição dos respectivos proponentes para serem retirados no prazo de 15 (quinze) dias após a publicação do resultado final do certame - declaração de vencedor, findo o qual serão inutilizados sem quaisquer formalidades.

**8.1.10.** As(Os) Licitantes habilitadas(os) prosseguirão no certame para as fases seguintes.

### **8.2. Do Julgamento das Propostas Técnica e Comercial**

#### **8.2.1. PROPOSTAS TÉCNICAS**

**8.2.1.1.** O julgamento das propostas técnicas será efetuado com base na pontuação total (soma dos pontos) obtida pela empresa nos fatores e critérios estabelecidos no **ANEXO VII** deste Edital.

**8.2.1.2.** A Nota da Proposta Técnica (NPTEC) de cada empresa será calculada em função da maior pontuação total das propostas técnicas, conforme a expressão que segue:

$$\text{NPTEC} = (\text{PT/MPT}) \times 100,$$

onde:

NPTEC= Nota da Proposta Técnica;

PT= Pontuação Total obtida pela empresa;

MPT= Maior Pontuação Total obtida entre as empresas.

**8.2.1.3.** Na aplicação das fórmulas de cálculo definidas no item 8.2.1.2. os resultados serão apresentados até a segunda casa decimal, desprezando-se as demais, sem arredondamento.

## **8.2.2. DA PROPOSTA COMERCIAL**

**8.2.2.1.** O julgamento da proposta comercial será feito com fundamento no Valor Global ofertado pela empresa, apresentado conforme disposto no Edital de Licitação.

**8.2.2.2.1.** A proposta de preços não poderá exceder o valor global de **R\$10.531.667,94** (dez milhões, quinhentos e trinta e um mil, seiscentos e sessenta e sete reais e vinte e noventa e quatro centavos). , inclusos todos os tributos, encargos sociais, despesas e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação;

**8.2.2.2.** Cada proposta terá definida a sua respectiva Nota da Proposta de Preços (NPP), calculado como segue:

$$NPP = (MP \times 100) / P,$$

onde:

NPP= Nota da Proposta de Preços;

P= Proposta em Julgamento;

MP= Proposta de Menor Valor dentre as empresa.

**8.2.2.3.** Na aplicação das fórmulas de cálculo definidas no item 8.2.2.2 os resultados serão apresentados até a segunda casa decimal, desprezando-se as demais, sem arredondamento.

## **8.2.3. JULGAMENTO FINAL**

**8.2.3.1.** O(a)s licitantes serão classificado(as) segundo as respectivas pontuações finais, sendo declarado(a) vencedor(a) aquele(a) que obtiver a maior pontuação final.

**8.2.3.2.** Concluído o julgamento, a Comissão Especial de Licitação fará a classificação do(a)s licitantes em ordem decrescente de pontuação final.

**8.2.3.3.** A nota final de cada licitante será obtida através da média ponderada entre a Nota da Proposta Técnica (NPTEC) e a Nota da Proposta de Preços (NPP), calculada como segue:

$$NF = (0,6 \times NPTEC) + (0,4 \times NPP),$$

onde:

NF = Nota Final da empresa;

NPTEC = Nota da Proposta Técnica;

NPP = Nota da Proposta de Preços.

**8.2.3.4.** Na aplicação das fórmulas de cálculo definidas nos itens **8.2.3.3** os resultados serão apresentados até a segunda casa decimal, desprezando-se as demais, sem arredondamento.

**8.2.3.5.** Na hipótese de empate será assegurada, como critério de desempate, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos dos artigos 44 e 45 da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

**8.2.3.6.** Em caso de empate na Nota Final de duas ou mais propostas, e observado o disposto no item **8.2.3.5**, os critérios para desempate serão:

1 - Melhor Pontuação na Nota da Proposta Técnica (NPTEC)

2 - Melhor Pontuação na Nota de Preço (NPP)

3 - Sorteio público

**8.2.3.7.** Caso necessário sorteio, esse será realizado em sessão pública futura, para a qual todas as empresas interessadas serão convocadas através de publicação no Diário Oficial do Município de Porto Alegre – DOPA, nos termos do § 2º do art. 45 da Lei nº 8.666/93 e alterações. O referido sorteio realizar-se-á independente do comparecimento das proponentes, circunstância esta que será devidamente registrada em ata.

## **9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**9.1.** A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de licitantes e julgamento das propostas observará o disposto no art. 109, § 4º, da Lei 8.666, de 1993.

**9.1.1.** Após cada fase da licitação, as licitantes poderão solicitar vista dos autos através do e-mail **celpep@portoalegre.rs.gov.br**, com confirmação de recebimento.

**9.2.** Qualquer recurso relativo a esta licitação deverá ser interposto no prazo legal e dirigido à Presidente da **COMISSÃO**.

**9.2.1.** Todos os recursos interpostos deverão ser escritos em português, digitados ou datilografados, identificado (timbre, impressão ou carimbo do CNPJ da recorrente) e protocolizados:

a) **DIGITALMENTE:** através do e-mail **celpep@portoalegre.rs.gov.br**, mediante confirmação do recebimento pela **COMISSÃO**.

b) **FISICAMENTE:** Na Superintendência de Licitações e Contratos da Secretaria Municipal da Fazenda, sita à Rua Siqueira Campos, nº 1300, 3º andar, sala 310, Centro Histórico, Porto Alegre, RS.

**9.3.** Interposto o recurso, dele será dada ciência às Licitantes através de publicação no Diário Oficial do Município de Porto Alegre (DOPA).

**9.4.** As Licitantes poderão apresentar contrarrazões aos recursos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação de que trata o item 9.3.

**9.5.** O prazo para julgamento dos recursos observará o disposto no art. 109 da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações.

**9.6.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

## **10. DA HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO**

**10.1.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente proferirá sua decisão, homologando, se for o caso, a licitação, e adjudicando o objeto da licitação ao(a) vencedor(a).

**10.2.** Homologada a licitação pela autoridade competente, o(a) proponente vencedor(a) será convocado(a) para assinar o Contrato pelo órgão competente conforme itens 11 e 12 deste instrumento.

**10.3.** Como condição para a sua contratação, o(a) Licitante vencedor(a) deverá manter as mesmas condições de habilitação e prestar as informações solicitadas pelo **CONTRATANTE** dentro dos prazos estipulados, bem como não transferir a outrem as obrigações decorrentes desta licitação.

**10.4.** Na hipótese de o(a) proponente vencedor(a), ao ser convocado(a), não celebrar o contrato ou não apresentar situação regular no ato da assinatura do instrumento contratual, será convocada outro(a) Licitante para assinar o contrato, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, ou ainda revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, conforme art. 64 da Lei Federal nº 8.666/1993.

## **11. DA CONTRATAÇÃO E DO PRAZO**

**11.1.** As obrigações decorrentes desta licitação serão formalizadas através de contrato, de acordo com **ANEXO V – Minuta de Contrato**, observando-se as condições estabelecidas neste Edital, seus anexos, na proposta vencedora e na legislação vigente.

**11.1.1.** O Contrato será celebrado em Moeda Corrente Nacional.

**11.1.2.** O(A) Licitante vencedor(a) deverá assinar eletronicamente o Contrato no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da convocação, sob pena de aplicação das sanções pertinentes, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, por igual período.

**11.1.3.** Para proceder à assinatura eletrônica do Contrato, o(a) Licitante vencedor(a) deverá realizar o cadastramento de seu representante legal junto ao Sistema Eletrônico de Informações (SEI), conforme as instruções disponibilizadas em [https://sei.procempa.com.br/controlador\\_externo.php?acao=usuario\\_externo\\_logar&acao\\_origem=usuario\\_externo\\_enviar\\_cadastro&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.procempa.com.br/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&acao_origem=usuario_externo_enviar_cadastro&id_orgao_acesso_externo=0).

**11.1.4.** Caso o vencedor do certame seja consórcio, fica obrigado a promover a constituição e o registro do consórcio nos termos do compromisso referido no item 5.1.9.2, tendo como objeto social previsão de atividade compatível com o objeto licitado, nos do parágrafo 2º, do art. 33, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações. A assinatura do CONTRATO poderá ser realizada mediante a apresentação do protocolo de requerimento da constituição e do registro do consórcio na Junta Comercial de sua sede.

## **12. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**12.1.** Para garantia do fiel cumprimento do Contrato a ser firmado, a empresa vencedora deverá, por ocasião da assinatura, prestar garantia equivalente a **5% (cinco por cento)** do valor total do Contrato, com fundamento no artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

**12.2.** A(O) **LICITANTE** adjudicatário(a) poderá escolher uma das seguintes modalidades: caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública; seguro garantia ou fiança bancária.

**12.3.** A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá assegurar o pagamento de dívidas trabalhistas, previdenciárias, fundiárias, fiscais, indenização a terceiros, pagamento de multas contratuais, municipais, devidas ou de responsabilidade da **CONTRATADA** em razão da prestação dos serviços objeto do contratado, bem como os prejuízos ao **MUNICÍPIO** resultantes da conduta de seus prepostos e contratados.

**12.4.** A garantia deverá ser apresentada até a data da assinatura do Contrato, devendo ter prazo de validade de 3 (três) meses além do prazo de vigência contratual.

**12.5.** O comprovante da garantia poderá ser enviado para o e-mail [financeiro@portoalegre.rs.gov.br](mailto:financeiro@portoalegre.rs.gov.br) ou ser apresentado presencialmente na recepção da Divisão de Execução Financeira/Secretaria Municipal da Fazenda,

localizado na Rua Siqueira Campos nº 1300, sala 412, 4º andar. O horário de atendimento ao público é das 09h às 11h30min e das 13h30min às 17h.

**12.6.** Dúvidas referentes à garantia poderão ser esclarecidas pelo e-mail indicado no item 12.5;

**12.7.** A garantia prestada pelo(a) **LICITANTE** adjudicatário(a) será liberada ou restituída, mediante solicitação por escrito, após recebimento definitivo do objeto da contratação.

### **13. DA FISCALIZAÇÃO**

**13.1.** A fiscalização do CONTRATO, abrangendo todas as atividades da CONTRATADA, durante todo o prazo do CONTRATO, será executada pelo CONTRATANTE ou por meio de empresa ou instituição contratada ou conveniada para a fiscalização dos serviços, nos termos da legislação e dos ANEXOS do CONTRATO.

**13.2.** O CONTRATANTE designará unidade técnica responsável pela fiscalização e acompanhamento do CONTRATO, indicando o gestor responsável pela realização do trabalho de fiscalização e, em especial pela emissão do TERMO DE ACEITE DO PRODUTO.

**13.3.** A fiscalização, pelo CONTRATANTE, não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela adequação e qualidade dos serviços prestados, assim como pelo cumprimento das obrigações contratuais.

**13.4.** O CONTRATANTE comunicará, por escrito, as deficiências porventura identificadas na execução dos SERVIÇOS da CONTRATADA, cabendo ao mesmo a imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.

### **14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**14.1.** A despesa decorrente da contratação correrá por conta das seguintes Dotações Orçamentárias, sob os códigos 1301-4186-449039990100-1 e 1301-4186-449039990100-1326.

### **15. DO PAGAMENTO**

**15.1.** O pagamento será efetuado após a realização dos serviços e recebimento da respectiva fatura pelo **CONTRATANTE**, com a devida medição pela fiscalização, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da confirmação de sua execução.

**15.1.1. Considera-se como realização dos serviços, os serviços executados e atestados pela fiscalização.**

**15.1.2.** Se o vencimento do prazo para pagamento da fatura ocorrer em feriado, final de semana ou em dia sem expediente na PMPA, este, dar-se-á no primeiro dia útil subsequente ao vencido.

**15.1.3.** O pagamento somente será liberado mediante apresentação da nota fiscal/fatura de serviços, com a descrição detalhada dos serviços prestados, e devidamente atestados pela fiscalização do órgão competente designado pela secretaria demandante dos serviços, acompanhada dos seguintes documentos, devidamente atualizados: Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (CND), Certificado de Regularidade junto ao FGTS e Certidão Negativa de Tributos Municipais e qualquer despesa acessória e/ou necessária, não especificada neste Edital.

**15.1.4.** A nota fiscal fatura com defeitos ou vícios, ou ainda aquela que não cumprir com o disposto acima, deverá ser retificada/substituída/complementada sendo que o prazo de pagamento reiniciará após a regularização, sem quaisquer ônus para o **CONTRATANTE**.

**15.2.** O **CONTRATANTE** procederá às retenções devidas de acordo com a legislação pertinente.

**15.3.** Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente devendo o(a) **CONTRATADO** informar o número do banco, da agência e conta bancária, podendo ainda ocorrer diretamente junto ao

órgão **CONTRATANTE**, ou através de banco credenciado, a critério da Administração.

**15.4.** A **CONTRATADA** tem direito ao pagamento de correção monetária incidente sobre os valores das parcelas pagas com atraso imputável, exclusivamente, ao **CONTRATANTE**, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) calculado *pro rata die a contar* do dia útil seguinte à data do vencimento da parcela até a data do efetivo pagamento.

**15.5.** Atender as demais obrigações previstas no(s) Projeto(s) Básico(s) - Anexo IV.

## **16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**16.1** A(O) licitante sujeitar-se-á, garantida a prévia defesa, às seguintes sanções, que poderão ser cumulativas, nas hipóteses previstas em Lei, sem prejuízo das demais cominações civis, administrativas e/ou penais aplicáveis: advertência, multa de até 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, de acordo com o art. 87 da Lei Federal n ° 8.666/1993, quando:

**16.1.1** - não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;

**16.1.2** - não entregar a documentação exigida no edital;

**16.1.3** - apresentar documentação falsa;

**16.1.4** - não mantiver a proposta;

**16.1.5** - comportar-se de modo inidôneo;

**16.1.6** - declarar informações falsas;

**16.1.7** - cometer fraude fiscal.

**16.2** - A(O) licitante sujeitar-se-á, ainda, a sanção de declaração de inidoneidade, sendo que a sanção de impedimento descrita no item anterior e declaração de inidoneidade poderão ser cumuladas com multa, sem prejuízo da rescisão do Contrato.

**16.3** - No descumprimento de quaisquer obrigações licitatórias, poderá ser aplicada uma multa indenizatória de até **10%** (dez por cento) do valor total do objeto licitado.

**16.4** - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será cobrada judicialmente ou extrajudicialmente, a critério do **CONTRATANTE**.

**16.5** - Da intenção de aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

**16.6** - Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação no DOPA.

**16.7** - As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores do Município, no caso de impedimento do direito de licitar e contratar, a licitante terá seu cadastro cancelado por igual período.

**16.8** – As sanções decorrentes da execução do objeto estão previstas no **ANEXO V - "Minuta de Contrato."**

## **17. DA RESCISÃO**

**17.1.** As hipóteses de rescisão contratual estão previstas no Contrato.

## **18. DOS ANEXOS**

**18.1.** São Anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante, os seguintes documentos:

### **18.1.1. ANEXO I – DECLARAÇÕES**

**18.1.1.1 ANEXO I.A.** - Modelo de Declaração de Enquadramento na Condição de Microempresa ou Empresa de pequeno Porte;

**18.1.1.2 ANEXO I.B.** - Modelo de declaração conjunta de que não está cumprindo penalidade de suspensão de participar de licitações e celebrar contratos com a Administração Municipal, Estadual ou Federal e de não inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública; de não infração ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal e de que não realizou doação eleitoral, sob as penas da lei e em cumprimento à Lei Municipal nº 11.925/2015.

**18.1.1.3 ANEXO I.C.** - Modelo de Declaração de Pleno Conhecimento do Objeto Licitado

**18.1.1.4. ANEXO I.D.** - Modelo de Declaração de Confidencialidade

**18.1.1.5. ANEXO I.E.** - Modelo de Declaração de Disponibilidade de Equipamentos, Instalações e de Pessoal Técnico Especializado

**18.1.2. ANEXO II** – Modelo de Credencial;

**18.1.3. ANEXO III** – Ordem de Serviço Municipal nº 009/2019;

**18.1.4. ANEXO IV** - Projeto Básico, Orçamento e Cronograma;

**18.1.5. ANEXO V** – Minuta do Contrato;

**18.1.6. ANEXO VI** - Modelo de Proposta Comercial;

**18.1.7. ANEXO VII** - Critérios de Avaliação e de Pontuação da Proposta Técnica.

## **19. DA SUBCONTRATAÇÃO**

**19.1.** Fica permitida a subcontratação de partes dos serviços contratados, sendo respeitadas as regras descritas no item 10 do PROJETO BÁSICO - ANEXO IV.

**19.2.** A subcontratação poderá ser realizada mediante aprovação prévia do CONTRATANTE, após análise da pertinência e necessidade do ato.

**19.3.** A CONTRATADA se responsabiliza por todos os atos praticados pela subcontratada, não podendo invocar qualquer disposição em sentido contrário, ainda que previstas no contrato de subcontratação.

## **20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**20.1.** As normas disciplinadoras desta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

**20.2.** É facultada à **COMISSÃO** ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

**20.3.** A Administração reserva-se o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público, no todo ou em parte, ou anulá-la, no todo ou em parte, por vício ou ilegalidade, de ofício ou mediante provocação, bem

como adiá-la ou prorrogar o prazo para o recebimento e abertura das propostas, descabendo, em tais casos, qualquer reclamação ou direito à indenização pelas Licitantes.

**20.3.1.** A anulação do procedimento licitatório induz à do contrato.

**20.3.2.** O(A)s Licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação ou revogação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver, comprovadamente, suportado no cumprimento do contrato.

**20.4.** A Administração reserva-se o direito de transferir o prazo para o recebimento e abertura das propostas, descabendo direito à indenização pelas Licitantes.

**20.5.** A participação na presente licitação implica a concordância tácita, por parte do(a) Licitante, com todos os termos e condições deste Edital e das cláusulas contratuais já estabelecidas.

**20.6.** Os julgamentos serão publicados no DOPA, disponível na internet.

**20.7.** O(A) Licitante é responsável, sob as penas da lei, pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação.

**20.8.** A irregularidade que não afete o conteúdo ou idoneidade do documento não constituirá causa de desclassificação.

**20.9.** Ultrapassada a fase de habilitação, poderá o(a) Licitante ser desqualificado(a) por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, capacidade técnica e/ou inidoneidade financeira, em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

**20.10.** Ocorrendo desqualificação do(a) Licitante vencedor(a), poderão ser contratadas o(a)s demais, nas mesmas condições do(a) primeiro(a), segundo a ordem de classificação, se não for julgada conveniente pelo Município a realização nova licitação.

**20.11.** Na hipótese de o(a) Licitante vencedor(a) não assinar ou aceitar o contrato no prazo de 5 dias úteis, a contar da data da convocação, e nas condições estabelecidas, poderão ser convocadas as Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo(a) primeiro(a) classificado(a), inclusive quanto a preços (art. 64, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993).

**20.12.** Fica eleito o foro do Município de Porto Alegre – RS para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente Edital e pelo futuro contrato, com renúncia a quaisquer outros, por mais privilegiados que possam ser.

**20.13.** Nos casos de divergência entre as disposições do EDITAL e as disposições do PROJETO BÁSICO, prevalecerão às disposições do PROJETO BÁSICO.

### **Comissão Especial de Licitações**

#### **ANEXO I (MODELOS DE DECLARAÇÕES)**

#### **(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)**

## À COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÕES

CONCORRÊNCIA Nº 17/2020

### ANEXO I.A

#### DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Para fins do disposto no item 2.4 do Edital, declaro, sob as penas da lei, que a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte estabelecidos pela Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, em especial quanto ao seu art. 3º, estando apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nessa Lei Complementar e no Decreto nº 6.204, de 05.09.2007.

Declaro, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, e que se compromete a promover a regularização de eventuais defeitos ou restrições existentes na documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, caso seja declarada vencedora do certame.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

---

**ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA EMPRESA**

### ANEXO I.B

#### DECLARAÇÃO CONJUNTA

Eu, \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_, na qualidade de \_\_\_\_\_ (sócio-gerente, representante legal, procurador) declaro, sob as penas da lei, que a licitante \_\_\_\_\_ (CNPJ \_\_\_\_\_):

a) não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações, bem como que comunicará qualquer fato ou evento

superveniente à entrega dos documentos de habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômico-financeira.

b) cumpre com o disposto no inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal, bem como comunicará ao Município qualquer fato ou evento superveniente que venha alterar a atual situação.

c) não realizou doação em dinheiro, ou bem estimável em dinheiro, para partido político ou campanha eleitoral de candidato a cargo eletivo, a contar do dia 02 de outubro de 2015, conforme Lei Municipal nº 11.925/2015.

d) não está cumprindo penalidade de suspensão de participar de licitações e celebrar contratos com a Administração Municipal, Estadual ou Federal.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

---

**ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA EMPRESA**

**ANEXO I.C  
(MODELO)**

**(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)**

**DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DO OBJETO LICITADO**

**À COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÕES**

**CONCORRÊNCIA Nº 17/2020**

(Nome da Licitante) \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_,  
\_\_\_\_\_ sediada (endereço completo)

\_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da Lei, como interessada na licitação em epígrafe, que está ciente das condições do objeto licitado e de todos os problemas a serem enfrentados durante a sua execução, não cabendo qualquer alegação posterior de desconhecimento deste assunto; bem como que, por, ocasião do início dos serviços disporá de quantidade e qualidade de todas as ferramentas, instalações, veículos, equipamentos e pessoal necessários, suficientes e adequados para o desempenho dos serviços, atendendo as normas técnicas e ambientais específicas e vigentes, nos termos exigidos no Edital e seus Anexos

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

---

**ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA EMPRESA**

#### **ANEXO I.D**

#### **MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONFIDENCIALIDADE**

A (nome da empresa) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, OBRIGA-SE, em nome próprio e por seus prepostos, funcionários, contratados e demais colaboradores, a preservar, observar, manter e guardar total, absoluto e permanente sigilo e confidencialidade em relação a toda e qualquer informação recebida e/ou obtida na execução do contrato ou junto à SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA (SMF), em decorrência dos serviços prestados ao MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE em virtude da Concorrência Pública nº \_\_\_\_\_, bem como a não divulgar, exceto por expressa ordem judicial, qualquer informação que esteja direta ou indiretamente relacionada aos contribuintes de tributos municipais ou às atividades desenvolvidas pela SMF.

O descumprimento do presente termo sujeita a empresa à aplicação de sanções administrativas, cíveis e penais, observado em qualquer caso o devido processo legal.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_\_.

---

(assinatura do representante legal da empresa)

Nome completo, cargo, RG e CPF do responsável legal da empresa.

## ANEXO I.E

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE EQUIPAMENTOS, INSTALAÇÕES E DE PESSOAL TÉCNICO ESPECIALIZADO

A (nome da empresa) \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_ sediada (endereço completo) \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da Lei, como interessada na Concorrência Pública nº \_\_\_\_\_ que, por ocasião do início da prestação dos serviços de Mapeamento Digital por meio de levantamento aerofotogramétrico digital e levantamento com perfilador laser aerotransportado, geração de produtos cartográficos, aquisição de solução de hardware e de software para manipulação de dados cartográficos e treinamento para servidores, disporá de equipamentos, instalações e pessoal técnico especializado suficientes e adequados para o desempenho destes serviços, atendendo normas técnicas e ambientais específicas e vigentes, nos termos exigidos no Projeto Básico e seus anexos.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 202\_\_.

\_\_\_\_\_  
(assinatura do responsável da empresa)

Nome completo, cargo, RG e CPF do responsável legal.

## ANEXO II

**À COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÕES**

**CONCORRÊNCIA Nº 17/2020**

### CREDENCIAL

(em papel que identifique a Licitante e apenso externo ao envelope nº 1)

A (Licitante) \_\_\_\_\_ credencia o Sr.(a)  
\_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, CI nº \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, conferindo-lhe todos os poderes necessários à prática de quaisquer atos relacionados à Concorrência n.º 17/2020, assim como os poderes específicos para rubricar propostas, apresentar reclamações, impugnações ou recursos e assinar atas.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

---

**ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA EMPRESA**

### **ANEXO III**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 009, DE 22 DE AGOSTO DE 2019.

**Dispõe sobre os indicadores da situação econômico-financeira das empresas licitantes da Administração Direta e Indireta e revoga a Ordem de Serviço nº 006, de 18 de junho de 2018.**

Considerando o disposto no artigo 31, inciso I, §§ 1º e 5º, e artigo 118, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, referente à documentação de habilitação quanto à qualificação econômico-financeira das empresas licitantes;

Considerando que a instituição de indicadores padronizados para verificação da situação financeira das referidas empresas, proporcionará aos órgãos encarregados de cadastro e elaboração de processos licitatórios melhores condições de avaliação da situação econômico-financeira das empresas;

Considerando que os processos licitatórios devem ser permeados pelo Princípio da Competitividade, que visa a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração;

**D E T E R M I N O:**

**Art. 1º** A verificação da situação econômico-financeira das empresas licitantes com o Município de Porto Alegre observará o disposto na presente Ordem de Serviço.

**Art. 2º** A verificação de que trata o art. 1º desta Ordem de Serviço se dará por meio do exame do Balanço Patrimonial e Demonstrativo dos Resultados do último exercício social, nos seguintes indicadores:

I – Índice De Liquidez Corrente (LC);

II – Índice De Liquidez Geral (LG);

III – Solvência Geral (SG);

**§ 1º** Obterão classificação econômico-financeira as empresas que apresentarem, pelo menos, 2 (dois) dos 3 (três) indicadores iguais ou superiores aos estabelecidos nesta Ordem de Serviço, conforme Anexo I desta Ordem de Serviço.

**§ 2º** As licitantes que não obtiverem a classificação econômico-financeira prevista no § 1º deste artigo, deverão comprovar que possuem patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação para fins de obtenção da sua classificação econômico-financeira.

**Art. 3º** Para efeito de controle dos prazos e de validade da qualificação econômico-financeira, os Certificados de Registro Cadastral deverão apresentar a data de vencimento das referidas peças contábeis.

**Art. 4º** As empresas constituídas há menos de 1 (um) ano apresentarão:

I – para participar em licitações, o Balancete de Verificação referente aos 2 (dois) últimos meses anteriores à data de abertura dos envelopes;

II – para efeito de inscrição no Registro Cadastral, a empresa constituída há menos de 1 (um) ano deverá apresentar o Balancete de Verificação referente ao mês anterior à data de solicitação da inscrição.

**Art. 5º** As empresas constituídas há menos de 2 (dois) meses, para efeito de inscrição no Registro Cadastral e participação em licitações, apresentarão o Balanço de Abertura.

**Art. 6º** As formas societárias definidas na Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006 e Lei Complementar 147 de 7 de agosto de 2014, estão dispensadas da apresentação do Balanço Patrimonial e Demonstrativos de Resultados a fim de participar de licitações ou de cadastramento, devendo, entretanto, fazer prova de faturamento conforme ato convocatório (Edital).

**Art. 7º** As empresas fornecedoras de bens que não atingirem os índices estabelecidos para a qualificação econômico-financeira, prevista no § 1º do art. 2º desta Ordem de serviço e também não comprovarem que possuem patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, previstas no § 2º do art. 2º desta Ordem de serviço, estarão aptas, exclusivamente, para o fornecimento de bens para pronta entrega.

**§ 1º** Para fins desta Ordem de Serviço, considera-se pronta entrega o fornecimento realizado pela contratada em 1 (uma) única parcela, e efetuado imediatamente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o recebimento da nota de empenho ou da ordem de compra.

**§ 2º** A hipótese prevista no § 1º deste artigo deverá constar expressamente no ato convocatório.

**Art. 8º** Para fins de divulgação e classificação nos cadastros de fornecedores, o Certificado de Registro Cadastral, deverá constar expressamente a aptidão, exclusiva, para fornecimento de bens para pronta entrega, na hipótese do art. 7 desta Ordem de Serviço.

**Art. 9º** As aquisições de bens que envolvam compromissos futuros por parte da contratada tal como a garantia de assistência técnica, independente de modalidade licitatória (inclusive fornecimento de bens para pronta entrega) dispensa e inexigibilidade, deverão ser firmadas através de instrumentos de contrato.

**Art. 10.** Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 11.** Fica revogada a Ordem de Serviço nº 006, de 18 de junho de 2018;

PREFEITURA DE PORTO ALEGRE, 22 de agosto de 2019.

Nelson Marchezan Júnior, Prefeito de Porto Alegre.

## ANEXO I

### EXECUÇÃO DE OBRAS DE ENGENHARIA

LC	=	$\frac{AC}{PC}$	igual ou superior a 1
LG	=	$\frac{AC + RLP}{PC + ELP}$	igual ou superior a 1
SG	=	$\frac{A REAL}{PC + ELP}$	igual ou superior a 1,5

LC = avalia a capacidade da empresa de saldar suas obrigações a curto prazo.

LG = mede a capacidade da empresa em liquidar suas dívidas a longo prazo.

SG = mede a capacidade financeira da empresa a longo prazo para satisfazer as obrigações assumidas perante terceiros, exigíveis a qualquer prazo.

AC = Ativo Circulante.

PC = Passivo Circulante.

RLP = Realizável a Longo Prazo

ELP = Exígível a Longo Prazo

A REAL = Ativo Total diminuído dos valores não passíveis de conversão em dinheiro (ex.: ativo diferido, despesas pagas antecipadamente).

## ANEXO IV

### PROJETO BÁSICO, ORÇAMENTO, CRONOGRAMA

a) Projeto Básico está disponibilizado no(s) seguintes(s) documento(s) SEI 11714280;

b) Orçamento, cronograma e composições (em formato editável) estão disponibilizados no documento SEI 11714308.

## ANEXO V

### MINUTA DO CONTRATO

## C O N T R A T O

Contrato que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE** e a Empresa (.....), para a **Contratação de empresa ou consórcio de empresas para execução de serviços técnicos de engenharia especializados de Mapeamento Digital por meio de levantamento aerofotogramétrico digital e levantamento com perfilador laser aerotransportado, geração de produtos cartográficos, aquisição de solução de hardware e de software para manipulação de dados cartográficos e treinamento para servidores**, na forma da legislação pertinente e das normas estabelecidas no Edital de Concorrência 17/2020 e seus ANEXOS.

O **MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE**, CNPJ nº 92.963.560/0001-60, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, ....., aqui denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa/consórcio ....., C.N.P.J. n.º ....., tendo sede na ....., cidade de ....., legalmente representada(o) pelo(a) sr.(a)....., aqui denominada **CONTRATADA**, celebrou-se presente CONTRATO, advindo da Concorrência nº 17/2020, obedecendo integralmente as disposições do edital de Concorrência n.º 17/2020, às normas da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, ao estipulado na Ordem de Serviço nº 009/2019, à Lei Municipal nº 3.876/1974 (Normas Gerais de Empreitada), ao Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/1990, à Lei Municipal nº 7.084/1992 e demais legislações pertinentes à matéria, o qual será regido pelos termos da proposta da **CONTRATADA** pelo edital e seus anexos, que fazem parte do presente instrumento como se nele estivessem transcritos, e pelas seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

**1.1** - O presente Contrato tem por objeto a Contratação de Empresa ou Consórcio de Empresas para a **execução de serviços técnicos de engenharia especializados de Mapeamento Digital por meio de levantamento aerofotogramétrico digital e levantamento com perfilador laser aerotransportado, geração de produtos cartográficos, aquisição de solução de hardware e de software para manipulação de dados cartográficos e treinamento para servidores**, de acordo com o projeto básico, anexos e especificações técnicas.

**1.2** - Os serviços serão executados conforme projeto básico que instruiu o processo licitatório e as demais condições estabelecidas no edital e na legislação pertinente.

**1.3** - Quaisquer omissões, incorreções ou discrepâncias eventualmente encontradas pela **CONTRATADA** no decorrer da execução dos serviços, deverão ser comunicadas, por escrito, ao **CONTRATANTE**.

**1.3.1** - O Contratante é o Município de Porto Alegre, através da SMF - **SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**.

1.4 - O objeto será executado com o emprego de mão-de-obra, equipamentos e materiais necessários à completa execução dos serviços.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO E VIGÊNCIA**

2.1 - O prazo de vigência contratual é de **23 (vinte e três) meses** a contar da **Assinatura Contratual**, podendo ser prorrogado de acordo com o disposto no art. 57, da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações. A execução dos serviços deverá obedecer o Cronograma-Físico-Financeiro, integrante do presente Contrato.

2.1.1 - O prazo de execução dos serviços é de 20 (vinte) meses a contar da Ordem de Início dos Serviços e conforme Cronograma Físico apresentado no Apenso B das Especificações Técnicas (ANEXO I do Projeto Básico);

2.2 - A Ordem de Início dos serviços somente poderá ser entregue após a emissão da nota de empenho e após a publicação do Extrato deste Contrato no Diário Oficial de Porto Alegre.

2.3 - O objeto contratual poderá ser acrescido ou reduzido de acordo com o disposto no art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/1993.

2.4 - A CONTRATADA terá o prazo máximo de 30 dias, a contar do recebimento da Ordem de Início dos Serviços, para providenciar os equipamentos, instalações e pessoal necessários à prestação dos serviços e iniciar a execução dos trabalhos.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1 - Pela execução dos serviços, objeto do presente, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, em moeda corrente nacional, o valor total de R\$ ..... (.....), sendo R\$ ..... (preço escrito por extenso) referente à prestação de serviço, R\$ ..... (preço escrito por extenso) referente ao emprego de material e R\$ ..... (preço escrito por extenso) referente à utilização de equipamentos.

3.1.1. – O pagamento será efetuado, após a realização dos serviços e recebimento da respectiva fatura pelo **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da confirmação de sua execução.

3.1.2 - Consideram-se efetivamente realizados os serviços executados e atestados pela fiscalização do contrato.

3.2 - Se o vencimento do prazo para pagamento da fatura ocorrer em feriado, final de semana ou em dia sem expediente no Município, este se dará no primeiro dia útil subsequente ao vencido.

3.2.1 - O pagamento somente será liberado mediante apresentação da nota fiscal/fatura de serviços, com a descrição detalhada dos serviços prestados, acompanhada dos seguintes documentos, devidamente atualizados: Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União; Certificado de Regularidade junto ao FGTS e Certidão Negativa de Tributos Municipais e demais obrigações acessórias e/ou necessárias, não especificada neste Instrumento de Contrato ou no Edital.

3.2.2 - A nota fiscal fatura com defeitos ou vícios, ou ainda aquela que não cumprir com o disposto do item acima, deverá ser retificada/substituída/complementada, sendo que o prazo de pagamento reiniciará após a regularização, sem quaisquer ônus para o **CONTRATANTE**.

3.3 – Por ocasião do pagamento serão procedidas as retenções cabíveis na forma da legislação vigente

3.4 - Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente indicada pela **CONTRATADA** juntamente com o número do banco e da agência bancária, podendo ainda ocorrer diretamente junto ao órgão **CONTRATANTE**, ou através de banco credenciado, a critério da Administração.

**3.5.** - A **CONTRATADA** tem direito ao pagamento de correção monetária incidente sobre os valores das parcelas pagas com atraso imputável, exclusivamente, ao **CONTRATANTE**, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) calculado pro rata die a contar do dia útil seguinte à data do vencimento da parcela até a data do efetivo pagamento.

**3.6.** - Os pagamentos observarão o disposto no **item 16 - MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS do ANEXO IV do Edital - PROJETO BÁSICO**.

#### **CLÁUSULA QUARTA – REEQUILÍBRIO E REAJUSTE**

**4.1** - A **CONTRATADA** poderá requerer reequilíbrio econômico-financeiro, conforme artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, durante a vigência do Contrato, mediante solicitação formal acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

**4.2** - Na hipótese da concessão de reajustamento do contrato, o mesmo será concedido com base no IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pelo IBGE.

**4.3** - Ultrapassado o período de 1 (um) ano, contado a partir da data limite da apresentação da proposta comercial, mediante requerimento expresso da **CONTRATADA**, será analisada a hipótese de reajuste do preço contratado.

**4.4** - Os índices de reajuste contratual serão calculados considerando a variação de preços de um período de 12 meses, contados a partir do mês da data limite para apresentação da proposta comercial, descartado o Pro Rata Die até a data da proposta, de modo que:

I - termo inicial: mês da apresentação da proposta de preços ou do último reajuste concedido.

II - termo final: doze meses, a contar do termo inicial, incluído tal marco.

**4.5** – Os índices de que trata o item 4.4 serão aplicados considerando-se 4 (quatro) casas decimais, desprezando-se as demais, sem arredondamento.

**4.6** - Os preços dos itens novos (não constantes da proposta original), incluídos em Contrato através de termo aditivo, somente serão reajustados após um ano da data da proposta do termo aditivo, observando-se o índice de reajuste estabelecido neste instrumento de contrato.

**4.7** – Para obtenção dos itens previstos nesta Cláusula, a **CONTRATADA** deverá formalizar, durante a vigência contratual, a solicitação junto ao fiscal do contrato, devendo a referida manifestação ser anexada aos autos do processo licitatório.

**4.8** - Sobre o pagamento do reajustamento serão efetuados os recolhimentos e retenções dos impostos devidos previstos nas legislações vigentes.

#### **CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**5.1** - Compete à **CONTRATADA**:

**5.1.1** - Prestar os serviços na forma ajustada e dentro do melhor padrão técnico aplicável, no intuito de sua perfeita execução e em atendimento às disposições deste instrumento às especificações do **CONTRATANTE** e a proposta apresentada.

**5.1.2** - Cumprir as obrigações previstas no **ANEXO IV**, integrante do edital;

**5.1.3** - Assumir responsabilidades **legais, administrativas e técnicas** pela execução dos serviços.

- 5.1.4** - Submeter-se à fiscalização do **CONTRATANTE**, ou de empresa ou instituição contratada ou conveniada para a fiscalização dos serviços, através do responsável técnico, designado, pelo órgão demandante dos serviços.
- 5.1.5** – Acatar prontamente as exigências e observações da fiscalização do órgão municipal competente.
- 5.1.6** - Prestar as informações solicitadas pelo **CONTRATANTE**, dentro dos prazos estipulados.
- 5.1.7** - Sanar imediatamente quaisquer irregularidades comunicadas pela fiscalização do Contrato.
- 5.1.8** - Providenciar as autorizações que se fizerem necessárias às atividades do fornecimento, junto aos órgãos competentes.
- 5.1.9** - Consultar o órgão fiscalizador, com antecedência, quando houver necessidade de verificação de quaisquer situações, a fim de não causar transtorno ou atraso quanto à prestação de serviço.
- 5.1.10** - Submeter-se às disposições legais em vigor.
- 5.1.11** - Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- 5.1.12** - A **CONTRATADA** será responsável exclusiva pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.
- 5.1.13** - Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas junto aos seus empregados, bem como obrigações fiscais decorrentes da execução do contrato oriundo do presente processo licitatório.
- 5.1.14** - Cumprir com o disposto no inciso XXXIII, do art. 7 ° da CF/88, de acordo com a Lei Federal n.º 9854/1999, (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos).
- 5.1.15** - Responsabilizar-se, civil e/ou criminalmente, por todos os atos e omissões que seus empregados direta ou indiretamente, cometerem na área de fornecimento do objeto contratado, indenizando, se for o caso, a parte prejudicada.
- 5.1.16** - Manter-se durante toda a execução deste contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e às condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação.
- 5.1.17** - Responsabilizar-se pela quantificação e qualificação dos serviços a serem executados.
- 5.1.18** – A **CONTRATADA**, na execução dos serviços, sem prejuízo das responsabilidades assumidas neste Contrato e legais, poderá subcontratar, em parte o objeto do presente Contrato, se for conveniente para a Administração Municipal, mediante prévia e escrita autorização do **CONTRATANTE**.
- 5.1.18.1** - A **CONTRATADA** não poderá transferir a terceiros a responsabilidade de que trata a cláusula anterior na hipótese de subcontratação.
- 5.1.18.2** - Ao critério exclusivo do **CONTRATANTE** e mediante prévia e expressa autorização do **MUNICÍPIO**, desde que não alterem as cláusulas contratuais, a **CONTRATADA** poderá, sem prejuízo das suas responsabilidades, subcontratar parte dos serviços objeto do contrato. Nesta hipótese, a subcontratada deverá ter a qualificação técnica equivalente ao objeto a ele atribuído, assim como cumprir as obrigações legais exigidas.
- 5.1.18.3** - É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.
- 5.1.18.4** - No caso de subcontratação deverá ficar demonstrado e documentado que esta somente abrangerá etapas de serviços, ficando claro que a **SUBCONTRATADA** apenas reforçará a capacidade técnica da **CONTRATADA**, o qual executará, por seus próprios meios, o principal dos serviços que trata este Termo, assumindo a responsabilidade direta e integral pela qualidade dos serviços executados.

- 5.1.18.5** - A relação que se estabelece na assinatura do contrato é exclusivamente entre o Município e a **CONTRATADA**, não havendo qualquer vínculo ou relação de nenhuma espécie entre o Município e a Subcontratada, inclusive no que pertine a medição e pagamento direto a SUBCONTRADA.
- 5.1.18.6** - Somente serão permitidas as subcontratações regularmente autorizadas pelo Município, sendo causa de rescisão contratual aquela não devidamente formalizadas e sendo vedada a subcontratação dos serviços de levantamento aerofotogramétrico digital e levantamento com perfilador laser aerotransportado.
- 5.1.18.7** - A **CONTRATADA**, ao requerer autorização para subcontratação de parte dos serviços, deverá comprovar, perante o Município, a qualificação técnica, a qualificação econômico-financeira e a regularidade jurídico/fiscal, trabalhista e previdenciária de sua SUBCONTRATADA, e que entre seus diretores, responsáveis técnicos ou sócios não constam funcionários, empregados ou ocupantes de cargo comissionado no Município.
- 5.1.18.8** - A **CONTRATADA** obriga-se a substituir a SUBCONTRATADA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o Município, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou demonstrar a inviabilidade da substituição, em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada.
- 5.1.18.9** - A **CONTRATADA** responsabiliza-se pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação.
- 5.1.18.10** - A expedição de certidão pela execução dos serviços será feita em nome de quem efetivamente a realizar, com a indicação expressa da Contratada.
- 5.1.19** – A **CONTRATADA** obriga-se a reparar, corrigir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente Contrato, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos serviços ou dos materiais empregados.
- 5.1.20** – A **CONTRATADA** em decorrência deste contrato se obriga a respeitar, rigorosamente, na execução dos serviços, a legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como as normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente.
- 5.1.21** – Manter-se em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.
- 5.1.22** – Manter o pagamento do piso da categoria, bem como adicionais de insalubridade, periculosidade e adicional noturno.
- 5.1.23** – Informar imediatamente a fiscalização, verbalmente e por escrito, quaisquer problemas ocorridos durante a execução das atividades contratuais, tais como: acidentes de trânsito e/ou de trabalho, problemas mecânicos nos equipamentos, etc.;
- 5.1.24** – Substituir qualquer componente da equipe, que a critério do fiscalização, apresentar comportamento inadequado ao trabalho, ainda que o mesmo não possa ser demitido.
- 5.1.25** – Obedecer o Decreto 15.699/2007 no que tange ao fornecimento ou utilização de produtos e subprodutos florestais de origem nativa ou não nativa, que tenham procedência legal.
- 5.1.26** - Executar o serviço de acordo com o projeto e especificações técnicas, sendo-lhes vedado introduzir modificações nos projetos, especificações técnicas e encargos gerais sem o consentimento prévio, por escrito, do MUNICÍPIO;
- 5.1.27** - Assumir a responsabilidade técnica pela execução dos serviços;
- 5.1.28** - Observar os requisitos mínimos de qualidade, utilidade, segurança e resistência conforme disposto no Projeto Básico e atender à legislação vigente com relação às normas de segurança do trabalho;
- 5.1.29** - Acompanhar o cronograma físico dos serviços de modo a não provocar atrasos;

- 5.1.30** - Atualizar o cronograma físico-financeiro, conforme o desenvolvimento dos serviços, obedecendo às determinações da Fiscalização;
- 5.1.31** - Comprovar mensalmente o pagamento das obrigações decorrentes da legislação tributária, trabalhista, da Previdência Social e de seguros, por meio de documentação hábil;
- 5.1.32** - Corrigir, separar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificar em vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados apontados pela Fiscalização;
- 5.1.33** - Submeter-se às disposições legais em vigor;
- 5.1.33.1** - Manter-se durante toda a execução do Contrato em compatibilidade com as obrigações anteriores e as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;
- 5.1.34** - Comunicar imediatamente à Fiscalização qualquer dúvida, fato anormal ou extraordinário que venha a ocorrer por ocasião da execução dos serviços;
- 5.1.35** - A **~CONTRATADA** deverá facilitar a ação da Fiscalização, permitindo o acesso aos serviços, bem como atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas referentes ao objeto contratado.
- 5.1.36** - A troca de qualquer membro da Equipe Técnica deve ser comunicada com antecedência ao **CONTRATANTE**, e novo integrante, com qualificação semelhante deve ser incorporado de imediato à equipe para dar sequência aos trabalhos.
- 5.1.37** - Atender as demais obrigações previstas no(s) Projeto(s) Básico(s).

## **CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

### **6.1 - Compete ao CONTRATANTE:**

- 6.1.1** – Anexar ao processo licitatório a Ordem de Início, devidamente assinada e datada;
- 6.1.1.1** - A Ordem de Início poderá ser acessada no seguinte endereço <http://portaldoservidor> formulários.
- 6.1.2** - Atender as solicitações de esclarecimentos, da **CONTRATADA**.
- 6.1.3** - Inspeccionar a execução e a qualificação do objeto contratado, conforme especificações do ato convocatório.
- 6.1.4** - Transmitir, por escrito, todas as ordens de serviços ou comunicações entre a **CONTRATADA** a fim de que produza efeitos.
- 6.1.5** - Efetuar o pagamento no modo e no prazo ajustado;
- 6.1.6** - Fornecer as orientações necessárias para a correta execução dos serviços, através da realização de reuniões, sempre que necessário;
- 6.1.7** - Acompanhar a execução dos serviços contratados e verificar se os mesmos estão de acordo com o cronograma a ser apresentado à **CONTRATADA**;
- 6.1.8** - Decidir sobre casos omissos nas especificações;
- 6.1.9** - Registrar quaisquer deficiências na execução dos serviços, encaminhando cópia para a empresa **CONTRATADA**;
- 6.1.10** - Disponibilizar para a **CONTRATADA**, através da equipe de fiscalização dos serviços, informações e orientações sobre procedimentos a serem adotados.

**6.1.11** - Providenciar a rescisão do Contrato, quando a **CONTRATADA** deixar de cumprir os prazos e demais exigências necessárias à execução dos serviços, bem como aplicar as medidas cabíveis.

**6.2** - É facultada ao **MUNICÍPIO**, em qualquer fase do Contrato promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

**6.3** - O recebimento do objeto desta licitação dar-se-á na forma dos artigos 73 e 76 da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

**6.4** - Todas as execuções e serviços são passíveis da análise e da aprovação ou não por parte da fiscalização, ficando os contratados responsáveis pelos ajustes solicitados até que se julgue o resultado tecnicamente adequado.

**6.5** - Os serviços realizados a contento, serão aferidos através de folha de medição emitida pelos fiscais.

**6.6** - É de responsabilidade dos fiscais técnicos o registro dos documentos de acompanhamento da execução dos serviços, e sua aferição no processo licitatório da obra.

**6.7** - Atender as demais obrigações previstas no(s) Projeto(s) Básico(s).

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

**7.1** - A fiscalização do **CONTRATO**, abrangendo todas as atividades da **CONTRATADA**, durante todo o prazo do **CONTRATO**, será executada pelo **CONTRATANTE**, ou por meio de empresa ou instituição contratada ou conveniada para a fiscalização dos serviços, nos termos da legislação e dos **ANEXOS** do **CONTRATO**.

**7.2** - O **CONTRATANTE** designará unidade técnica responsável pela fiscalização e acompanhamento do **CONTRATO**, ou empresa ou instituição contratada ou conveniada para a fiscalização dos serviços, indicando o gestor responsável pela realização do trabalho de fiscalização e, em especial pela emissão do **TERMO DE ACEITE DO PRODUTO**.

**7.3** - A fiscalização de que trata o item anterior não isenta a **CONTRATADA** das responsabilidades estabelecidas pelo Contrato.

**7.4** – O fiscalizador deverá observar e fazer cumprir as legislações pertinentes e relativas à matéria.

**7.5** - O **CONTRATANTE** comunicará, por escrito, as deficiências porventura identificadas na execução dos **SERVIÇOS** da **CONTRATADA**, cabendo ao mesmo a imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**8.1** - A **CONTRATADA**, ao deixar de cumprir qualquer das obrigações assumidas, ficará sujeita às penalidades previstas neste item, nos termos dos arts. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

**8.2** - Pela inexecução total ou parcial do Contrato o **MUNICÍPIO** poderá, garantida prévia defesa, além de rescindir o Contrato, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

I – advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;

II – multa nas formas previstas na subcláusula 8.3;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos nas formas previstas na subcláusula 8.3;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida somente quando a **CONTRATADA** ressarcir os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

**8.3** - A multa de que trata o art. 86, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, será aplicada nos termos abaixo.

**8.3.1** – Poderá ser aplicada multa indenizatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado quando a CONTRATADA:

**8.3.1.1** - Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização.

**8.3.1.2** - Subcontratar, transferir ou ceder parte de suas obrigações a terceiros, sem a autorização da CONTRATANTE.

**8.3.1.3** - Desatender as determinações da fiscalização.

**8.3.1.4** - Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha a causar danos à CONTRATANTE ou a terceiros, independente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados.

**8.3.1.5** - Não providenciar as autorizações de que trata o item 5.33 do Projeto Básico.

**8.3.1.6** - Não alocar os recursos humanos especializados de que trata o item 5.19 do Projeto Básico, em especial os responsáveis técnicos pela execução dos serviços.

**8.3.1.7** - Comercializar, emprestar, locar, copiar ou transferir, total ou parcialmente a terceiros, os produtos ou serviços desenvolvidos para o Município de Porto Alegre em decorrência do Projeto Básico.

**8.3.1.8** - Não apresentar os certificados de calibração dos equipamentos descritos nos itens 5.1.1.1 e 5.2.1 das Especificações Técnicas (ANEXO I do Projeto Básico).

**8.3.1.9** - Executar atividades/serviços sem a devida ciência e/ou autorização da CONTRANTE.

**8.3.1.10** – Utilizar materiais e acessórios de qualidade e características inferiores àquelas descritas nos itens 5.1.1.1 e 5.2.1 das Especificações Técnicas (ANEXO I do Projeto Básico).

**8.3.1.11** – Deixar de executar/apresentar/entregar ou executar/apresentar/entregar de forma parcial ou incompleta, quaisquer dos serviços/atividades/dados/produtos/informações constantes nas Especificações Técnicas (ANEXO I deste Edital).

**8.3.1.12** - As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

**8.4** - Além das multas indenizatórias previstas nos item 8.3.1, subitens **8.3.1.1** ao **8.3.1.12**, poderão ser aplicadas as seguintes multas:

**8.4.1** - 0,1% (um décimo por cento) do valor global do contrato, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor global contratado, por não iniciar a prestação dos serviços no prazo estabelecido na Ordem de Início dos Serviços.

**8.4.2** - 0,1% (um décimo por cento) do valor global do contrato, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor global contratado, para cada etapa de execução, por atraso injustificado na execução das etapas previstas nos cronogramas físico e financeiro.

**8.4.3** - 0,01% (um centésimo por cento) do valor global do contrato, por funcionário, por dia, por permitir que seu pessoal de campo execute as atividades sem a devida identificação.

**8.4.4** - 0,1% (um décimo por cento) do valor global do contrato, por ocorrência, por não complementar ou substituir os serviços ou produtos que estiverem em desacordo com as características, condições, especificações técnicas e/ou quantidades contratadas estabelecidas nas Especificações Técnicas, Projeto Básico ou Proposta Técnica.

**8.4.5** - 3% (três por cento) do valor global do contrato, pela utilização de equipamentos em quantidade e características técnicas inferiores aos daqueles informados no rol de equipamentos, por equipamento.

**8.4.6** - 0,01% (um centésimo por cento) do valor global do contrato, por dia, por componente da equipe que, a pedido da CONTRATANTE, não seja substituído, nos termos do item 5.30 do Projeto Básico.

**8.4.7-** 10% (dez por cento) do valor global do contrato, no caso de violação da obrigação de sigilo constante do item 5.23, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

**8.4.8** - 10% (dez por cento) do valor global do contrato no caso de não execução das melhorias técnicas apresentadas junto à Proposta Técnica de que trata o item 11 do Projeto Básico.

**8.5** - A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento), sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

**8.6** - A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções e não terá caráter compensatório.

**8.7** - A multa, aplicada após regular processo administrativo, poderá ser descontada da(s) fatura(s), cobrada judicialmente ou extrajudicialmente, a critério do **CONTRATANTE**.

**8.8** - A aplicação de suspensão temporária em relação à participação da CONTRATADA em licitação bem como o impedimento de contratar com o CONTRATANTE, será aplicada nos termos abaixo:

a) por 3 meses no caso de cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

b) por 6 meses no caso de cometimento reiterado de faltas na sua execução;

c) por 8 meses no caso de subcontratação do seu objeto, associação do CONTRATADO com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não autorizados pelo CONTRATANTE;

c) por 1 ano no caso de desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

**8.8.1** - A suspensão temporária ensejará a rescisão do contrato.

**8.9** - As sanções de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e de declaração de inidoneidade poderão ser cumuladas com multa, sem prejuízo da rescisão do Contrato.

**8.10** - A aplicação das sanções levará em consideração a gravidade da conduta do infrator e o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**8.11** - A aplicação de sanções não exime a CONTRATADA da obrigação de reparar danos, perdas ou prejuízos que a sua conduta venha a causar ao CONTRATANTE.

**8.12** - Da intenção de aplicação de quaisquer das penalidades previstas, exceto declaração de inidoneidade, será concedido prazo para defesa prévia de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

**8.13** - Para aplicação da penalidade de inidoneidade o prazo de defesa prévia do interessado será de 10 (dez) dias a contar da publicação no DOPA.

**8.14** - Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação no DOPA.

**8.15** - As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores do Município, no caso de impedimento do direito de licitar e contratar, o licitante terá seu cadastro cancelado por igual período.

**8.16** - A aplicação de quaisquer penalidades acima mencionadas acarretará perda da garantia e todos os seus acréscimos.

## **CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA**

**9.1** – Para garantia do fiel cumprimento do Contrato a ser firmado, a empresa vencedora deverá, por ocasião da assinatura, prestar garantia equivalente a **5% (cinco por cento)** do valor total do Contrato, com fundamento no

artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

**9.2 – A CONTRATADA** poderá escolher uma das seguintes modalidades: caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública; seguro garantia ou fiança bancária.

**9.3 -** Durante a vigência do CONTRATO, a CONTRATADA poderá substituir a garantia por qualquer das modalidades admitidas nos termos do artigo 56 da Lei nº 8.666/93, e a seguir arroladas, mediante prévia aprovação do CONTRATANTE:

- a) Caução em moeda corrente do país;
- b) Caução em títulos da dívida pública;
- c) Seguro-garantia; ou,
- d) Fiança bancária.

**9.4 -** A garantia deverá ser apresentada até a data da assinatura do Contrato, devendo ter prazo de validade de 3 (três) meses além do prazo de vigência contratual.

**9.5 -** Não será admitida a retenção nas faturas de valor correspondente ao percentual da garantia de execução do contrato.

**9.6 -** A CONTRATADA obriga-se a prestar garantia adicional na hipótese do valor do contrato ser inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as als. “a” e “b” do § 1º do art. 48 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, conforme o disposto no § 2º do referido artigo.

**9.7 -** Em caso de aditamento do valor contratado, a garantia inicial será reforçada em qualquer uma das modalidades relacionadas na subcláusula 9.2, de forma a sempre ser equivalente ao percentual inicial.

**9.8 -** A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá assegurar o pagamento de dívidas trabalhistas, previdenciárias, fundiárias, fiscais, indenização a terceiros, pagamento de multas contratuais, municipais, devidas ou de responsabilidade da **CONTRATADA** em razão da prestação dos serviços objeto do contratado, bem como os prejuízos ao **CONTRATANTE** resultantes da conduta de seus prepostos e contratados.

**9.9 -** As garantias referentes à materiais e equipamentos instalados deverão obedecer ao definido pelos fabricantes.

**9.10 -** A apresentação de GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, conforme disposto no item 12 do EDITAL, constitui condição para assinatura do CONTRATO;

**9.11 -** O comprovante da garantia poderá ser enviado para o e-mail [financeiro@portoalegre.rs.gov.br](mailto:financeiro@portoalegre.rs.gov.br) ou ser apresentado presencialmente na recepção da Divisão de Execução Financeira/Secretaria Municipal da Fazenda, localizada na Rua Siqueira Campos nº 1300, sala 412, 4º andar. O horário de atendimento ao público é das 09h às 11h30min e das 13h30min às 17h;

**9.12 -** O MUNICÍPIO poderá utilizar, total ou parcialmente, da garantia exigida para se ressarcir de multas estabelecidas neste contrato;

**9.13 -** A garantia somente será liberada ou restituída após a execução de todas as obrigações contratuais e desde que não haja no plano administrativo, pendência de qualquer reclamação a elas relativa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

**10.1 -** O Contrato resultante da presente licitação poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/1993.

**10.1.1 -** O Contrato também poderá ser rescindido nos casos em que se verificar que o contratado não preenchia ou não mais preenche os requisitos de habilitação.

**10.2** - Nas hipóteses legais de rescisão administrativa solicitada pela **CONTRATADA**, esta deverá submeter o seu pedido, necessariamente fundamentado, à apreciação do **CONTRATANTE** através de requerimento protocolado e instruído com a documentação comprobatória dos fatos alegados.

**10.3** - A rescisão administrativa será precedida de autorização expressa e fundamentada da autoridade competente.

**10.4** - A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** em caso de rescisão prevista no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/1993.

**10.5** - Caso não haja cumprimento por parte da **CONTRATADA** aos itens deste Edital.

**10.6** - No caso de rescisão motivada pelo item 10.5. serão também aplicadas as penalidades previstas nos artigos 86 ao 88 da Lei de Licitações, e sanção administrativa de proibição de contratar com a Administração Pública pelo período previsto na legislação, consoante o artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei Federal nº 9.605/1998, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes, independentemente de sua responsabilidade na esfera criminal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**11.1** - A despesa decorrente da contratação correrá por conta das seguintes Dotações Orçamentárias, sob os códigos 1301-4186-449039990100-1 e 1301-4186-449039990100-1326.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**12.1** - Os serviços deverão ser prestados dentro das especificações estabelecidas no Projeto Básico, na proposta vencedora e no respectivo contrato, implicando a não observância desta condição a recusa no recebimento dos serviços, não se responsabilizando a **CONTRATANTE** por qualquer indenização.

**12.2** - A execução dos serviços objeto do presente edital deverá ter início na data da Ordem de Início, a partir da qual serão contados os prazos do cronograma de execução.

**12.2.1** – Previamente à emissão da Ordem de Início de que trata o item 12.2, a **CONTRATANTE** poderá realizar o agendamento de reunião técnica para efetuar a apresentação das equipes técnicas da **CONTRADA** e da **CONTRATANTE** responsáveis pela execução/coordenação/fiscalização dos serviços, assim como tratar de demais questões técnicas prévias ao efetivo início da execução dos serviços.

**12.3** - A **CONTRATADA** poderá alterar os seus processos de trabalho em função de avanços tecnológicos, desde que sejam atendidas as exigências do Projeto Básico quanto aos serviços a serem contratados e aos produtos a serem entregues à **CONTRATANTE**, estando a **CONTRATADA** sujeita, para isso, à autorização prévia da **CONTRATANTE**.

**12.4** - Qualquer medida que implique a alteração dos serviços contratados deverá ser submetida à prévia apreciação e aprovação da **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

**13.1** - A **CONTRATADA**, mediante autorização prévia e expressa da **CONTRATANTE**, poderá recorrer à subcontratação de empresas ou pessoas para a execução de partes do objeto contratual.;

**13.2** - Na hipótese de subcontratação, a **CONTRATADA** deverá indicar:

**13.2.1** - As etapas ou serviços a serem subcontratados.

**13.2.2** - Nome, a razão social (na hipótese de empresa), o endereço e o CNPJ/CPF da empresa ou pessoa a ser subcontratada.

**13.2.3** - A qualificação técnica da empresa ou pessoa a ser subcontratada, com a apresentação de atestados de capacidade técnica compatíveis com a quantidade e a complexidade do(s) serviço(s) a ser(em) executado(s).;

**13.3** - Havendo a subcontratação, a CONTRATADA continuará como responsável em relação ao Município e a terceiros pelo cumprimento e pela perfeita observação das obrigações contidas no Projeto Básico e no contrato;

**13.4** - A CONTRATADA será responsável por todo e qualquer recurso ou ação intentados contra os subcontratados, qualquer que seja a natureza dos danos causados ao Município ou a terceiros.

**13.5** – É vedada a subcontratação dos serviços de levantamento aerofotogramétrico digital e levantamento com perfilador laser aerotransportado.

**13.6** - Os contratos de prestação de serviços entre a CONTRATADA e terceiros reger-se-ão pelas normas de direito privado, não estabelecendo relação de qualquer natureza entre os terceiros e o CONTRATANTE, salvo as exceções expressas deste CONTRATO.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA INVALIDADE PARCIAL E INDEPENDÊNCIA ENTRE AS CLÁUSULAS DO CONTRATO**

**14.1** - Sempre que possível, cada disposição deste CONTRATO deverá ser interpretada de modo a se tornar válida e eficaz à luz da legislação aplicável.

**14.2** - Caso alguma das disposições deste CONTRATO seja considerada ilícita, inválida, nula ou inexecutável por decisão judicial, ela deverá ser julgada separadamente do restante do CONTRATO e substituída por disposição lícita e similar, que reflita as intenções originais das PARTES, observando-se os limites da legislação;

**14.2.1** - Todas as demais disposições continuarão em pleno vigor e efeito, não sendo prejudicadas ou invalidadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**15.1** - Fica a **CONTRATADA** vinculada, até o término do presente Contrato, às condições do Edital convocatório, seus anexos e a sua proposta, que independentemente de traslado fazem parte integrante deste instrumento

**15.2** - Para todos os efeitos legais, visando a exata caracterização do objeto contratual, além de estabelecer procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, bem assim elencar as responsabilidades da CONTRATADA, integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:

**15.2.1** - Edital de Concorrência nº 17/2020, com todos os seus Anexos;

**15.2.2** - Proposta da CONTRATADA;

**15.3** - Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua extensão, as suas obrigações, e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

**15.4** - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto nos §§1º e 2º, art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

**15.5** - Eventuais alterações no presente CONTRATO serão realizadas por Termo Aditivo ou Apostilamento, se couber, e obedecerão as mesmas formalidades deste instrumento.

**15.6** - A tolerância do CONTRATANTE com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA, não importará de forma alguma em alteração ou novação.

**15.7** - A CONTRATADA não poderá caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

**16.1** - Para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos oriundos do presente CONTRATO, fica eleito o Foro da cidade de Porto Alegre, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

E assim, por estarem justos e acordados, é firmado o presente Contrato, por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do **CONTRATANTE**

#### **ANEXO VI**

#### **MODELO DA PROPOSTA COMERCIAL**

**(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)**

#### **CONCORRÊNCIA Nº 17/2020**

**1.** Identificação do Concorrente:

**1.1.** Razão Social:

**1.2.** CNPJ e Inscrição Estadual:

**1.3.** Endereço, telefone e e-mail:

**2.** A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação, bem como a minuta de contrato que o integra.

**2.1** Contratação de empresa, pelo regime de empreitada por preço global, para a execução do objeto discriminado no item 1.1 do Edital, conforme descrição constante no **ANEXO IV - Projeto Básico, Orçamento e Cronograma** deste Edital.

### 3. Proposta de Preço

**3.1. VALOR TOTAL GLOBAL:** R\$.....(.....), sendo R\$ ..... (preço escrito por extenso) referente à prestação de serviço, R\$ ..... (preço escrito por extenso) referente ao emprego de material e R\$ ..... (preço escrito por extenso) referente à utilização de equipamentos.

**3.2.** Os preços propostos estão completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), mão-de-obra, prestação do serviço, fornecimento de mão-de-obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal, traslados, seguro do pessoal utilizado nos serviços contra riscos de acidente de trabalho, cumprimento de todas as obrigações que as legislações trabalhista e previdenciária impõem ao empregador e qualquer despesa acessória e/ou necessária, não especificada neste edital.

**3.3.** Obrigatoriamente, a proposta deverá ser acompanhada de todas as planilhas de custo que comprovem todos os preços propostos.

**3.4.** Os preços unitários ofertados não poderão ser superiores aos contidos no orçamento referencial do Município.

**4.** O prazo de validade da presente proposta é de 60 (sessenta) dias, da data fixada para a sua apresentação.

#### **OBSERVAÇÕES:**

**1. O MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO SERÃO FORNECIDOS DIGITALMENTE E DEVERÃO SER APRESENTADOS PELO LICITANTE JUNTAMENTE COM A PROPOSTA EM MEIO FÍSICO, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO;**

**2. OS PERCENTUAIS DE ENCARGOS SOCIAIS E BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS (BDI) DEVERÃO SER DISCRIMINADOS CONFORME MODELO DO ANEXO A ESTA PROPOSTA.**

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

---

**ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA EMPRESA**

**ANEXO A  
ENCARGOS SOCIAIS E BDI**

**ENCARGOS SOCIAIS E BDI**

Encargos Sociais	
<b>Grupo A</b>	
INSS	
SESI	
SENAI	
INCRA	
SEBRAE	
Salário Educação	
Seguro Contra Acidentes de Trabalho	
FGTS	
SECONCI	
<b>TOTAL</b>	
<b>Grupo B</b>	
Repouso Semanal Remunerado	
Feridos	
Auxílio - Enfermidade	
13º Salário	
Licença Paternidade	
Faltas Justificadas	
Dias de Chuvas	
Auxílio Acidente de Trabalho	
Férias Gozadas	
Salário Maternidade	
<b>TOTAL</b>	
<b>Grupo C</b>	
Aviso Prévio Indenizado	
Aviso Prévio Trabalhado	
Férias Indenizadas	
Depósito Rescisão Sem Justa Causa	
Indenização Adicional	
<b>TOTAL</b>	
<b>Grupo D</b>	
Reincidência de Grupo A sobre o Grupo B	
Reincidência de Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhando e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	
<b>TOTAL</b>	
<b>TOTAL (A+B+C+D)</b>	

BDI - Benefícios e Despesas Indiretas		
Administração Central		AC
Seguros e Garantia		S + G
Risco		R
Despesas Financeiras		DF
Lucro		L
Impostos (I1+I2+I3+I4)		I
I1	PIS	
I2	COFINS	
I3	ISSQN	
I4	Contribuição Previdenciária (CPRB)	
Fórmula para o cálculo do BDI:		
$\{[(1+AC+S+R+G) \times (1+DF) \times (1+L)] / (1-I)\} - 1$		
Resultado do cálculo do BDI:		

## ANEXO VII CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E DE PONTUAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA

### A - Disposições gerais

Além da carta de apresentação (item 11.4.1 do Projeto Básico), a empresa deverá apresentar na proposta técnica todos os elementos necessários para a atribuição dos pontos pleiteados, conforme os critérios abaixo definidos para cada um dos itens a serem pontuados.

A apresentação da documentação deve ser realizada de forma organizada, seguindo a ordem dos critérios a serem avaliados conforme disposto neste ANEXO, acompanhada de tabela resumo com a descrição da documentação apresentada, o critério/item a que diz respeito e a pontuação pleiteada.

A pontuação da proposta técnica seguirá o seguinte esquema:

ITENS DA PROPOSTA TÉCNICA	PONTUAÇÃO MÁXIMA
A.1 - Melhorias técnicas	30
A.2 - Capacidade técnica da empresa	35
A.3 - Capacidade do responsável técnico	25
A.4 - Sistema de gestão de qualidade	10
<b>PONTUAÇÃO TOTAL</b>	<b>100</b>

## **A.1 - Melhorias Técnicas**

A proposta de melhorias técnicas, caso efetuada, deverá ser realizada através da apresentação das informações, conforme modelo M.1.

À proposta de melhorias técnicas será atribuída pontuação conforme apresentado/descrito na tabela T.1.

Caso não seja proposta melhoria técnica em nenhum dos quesitos apresentados, não serão atribuídos pontos.

Caso seja proposta melhoria técnica que não atinja as quantidades previstas nos critérios de pontuação estabelecidos, não serão atribuídas pontuações parciais que não aquelas descritas.

Não será pontuada proposta, quanto à melhoria da resolução espacial (GSD) do levantamento digital aerofotogramétrico e da geração de ortofotos, que apresente diminuição no tamanho do GSD não idêntico para ambas as atividades.

A pontuação total máxima deste item A.1, relativa à melhoria técnica, será de 30 (trinta) pontos, resultante da soma dos pontos atribuídos aos quesitos de melhoria técnica (Fornecimento de True Ortofotos em substituição às ortofotos; Melhoria da resolução espacial – GSD - do levantamento digital aerofotogramétrico e da geração de ortofotos; e Aumento da densidade pontos por m<sup>2</sup> do Levantamento com perfilador laser aerotransportado) conforme Tabela T.1 – Melhoria Técnica.

### **M.1 – Modelo de Proposta de Melhorias Técnicas:**

## PROPOPOSTA DE MELHORIAS TÉCNICAS

A (nome da empresa) \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_ sediada (endereço completo) \_\_\_\_\_, declara, como interessada na Concorrência Pública nº \_\_\_\_\_ que, sem prejuízo das demais especificações/condições integrantes do Projeto Básico, executará, observando os reflexos em todas as atividades/produtos relacionados, as seguintes melhorias técnicas:

I - Fornecimento de *True* Ortofotos em substituição às ortofotos em \_\_\_\_ Km<sup>2</sup> de área objeto do mapeamento.

II – Redução de \_\_\_\_ centímetros na resolução espacial (GSD) do levantamento digital aerofotogramétrico e da geração de ortofotos, de modo que o GSD do levantamento aerofotogramétrico e da geração de ortofotos seja de \_\_\_\_ centímetros, na totalidade da área objeto de mapeamento.

III - Aumento de \_\_\_\_ pontos/m<sup>2</sup> na densidade mínima de pontos/ do levantamento com perfilador laser aerotransportado, de modo que a densidade mínima do levantamento seja de \_\_\_\_ pontos/m<sup>2</sup>, na totalidade da área objeto do mapeamento.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 202\_\_.

(assinatura do responsável da empresa)  
Nome completo, cargo, RG e CPF do responsável legal.

### T.1. - Melhorias Técnicas

<b>Melhoria Técnica</b>	<b>Descrição da Melhoria/Critério de Pontuação</b>	<b>Nº de pontos</b>
Fornecimento de True Ortofotos em substituição às ortofotos (VER NOTAS N1.1A, N1.1B e N1.1C)	A pontuação será atribuída à empresa que oferecer, conforme item A.1, True Ortofotos em substituição às Ortofotos especificadas conforme itens 5.4 e 6.4 das Especificações Técnicas, à razão de 0,1 (um décimo) ponto para cada 6,50Km <sup>2</sup> de área objeto do mapeamento, limitada à pontuação máxima a 7 (sete) pontos, relativos a uma área de 455 Km <sup>2</sup> .	7
Melhoria da resolução espacial (GSD) do levantamento digital aerofotogramétrico e da geração de ortofotos (VER NOTA N1.2)	A pontuação será atribuída à empresa que oferecer, conforme item A.1, para a totalidade da área objeto de mapeamento (517Km <sup>2</sup> ), diminuição no tamanho do pixel no terreno (GSD) relativos às atividades especificadas conforme itens 5.1.1, 5.4, 6.1.1 e 6.4 das Especificações Técnicas, à razão de 2,5 (dois inteiros e cinco décimos) pontos para cada 1cm (um centímetro) diminuído no GSD, limitado à pontuação máxima de 12,5 (doze inteiros e cinco décimos) pontos, relativos a uma redução de 5cm (cinco centímetros).	12,5
Aumento da densidade mínima de pontos por m <sup>2</sup> (metro quadrado) do Levantamento com perfilador laser aerotransportado. (VER NOTA N1.3)	A pontuação será atribuída para a empresa que fornecer, conforme item A.1, para a totalidade da área objeto do Levantamento com perfilador laser aerotransportado (517km <sup>2</sup> ), aumento da densidade mínima de pontos por m <sup>2</sup> relativo às atividades especificadas conforme itens 5.2 e 6.2 das Especificações Técnicas, à razão de 1,5 (um inteiro e cinco décimos) ponto para o aumento de 0,5 (zero virgula cinco) pontos/m <sup>2</sup> na densidade mínima do perfilamento, limitada à pontuação máxima de 10,5 (dez inteiros e 5 décimos) pontos, relativos a um aumento de 3,5 (três virgula cinco) pontos/m <sup>2</sup> na densidade.	10,5
<b>Máximo de Pontos</b>		<b>30</b>

NOTA N1.1A – True Ortofotos possuem características semelhantes a uma ortofoto, tendo como vantagem a representação de todos os elementos existentes na imagem em posição nadir (posição vertical), corrigindo o efeito de deslocamento da parte superior das feições verticais.

NOTA N1.1B – A definição das áreas de interesse, onde deverão ser entregues as True Ortofotos em substituição às Ortofotos, será realizada a critério da CONTRATANTE.

NOTA N1.1C – A resolução espacial (GSD) das True Ortofotos deverá, no caso de melhoria da resolução espacial (GSD) do levantamento digital aerofotogramétrico e da geração de ortofotos, acompanhar a melhoria.

NOTA N1.2 – Entende-se como resolução espacial a mínima distância entre dois objetos que um sensor pode

distinguir no terreno, desta forma, quanto melhor a resolução espacial maior o poder de definição dos objetos da superfície mapeada. A melhoria na resolução espacial do levantamento digital aerofotogramétrico e da geração de ortofotos será considerada em relação à resolução mínima de 10cm estabelecida conforme as Especificações Técnicas anexas ao Projeto Básico, devendo refletir-se em todas as atividades/produtos relacionados.

NOTA N1.3 - Aumento da densidade de pontos será considerado em relação ao quantitativo mínimo de 2,5 pontos/m<sup>2</sup> estabelecido conforme as Especificações Técnicas anexas ao Projeto Básico, devendo refletir-se em todas as atividades/produtos relacionados.

## **A.2 – Capacidade técnica da empresa**

A capacidade técnica da empresa será avaliada pelo tempo de experiência e pelo tipo e quantidade de serviços prestados ao longo desse tempo.

Para avaliação do tempo de experiência será considerado o tempo em que a empresa atua na prestação de serviços de mapeamento aéreo e de seus produtos.

A comprovação do tipo e quantidade de serviços prestados será feita por meio de atestados de capacidade técnica expedidos por pessoa jurídica de direito público ou de direito privado, até o limite de 5 (cinco) atestados para cada uma das atividades/serviços em avaliação.

Na hipótese de apresentação de mais de 5 (cinco) atestados de capacidade técnica, para fins de pontuação serão desconsiderados aqueles excedentes a 5 (cinco) e que tenham a menor expressão quantitativa. Em outras palavras, serão considerados apenas os 5 (cinco) atestados de capacidade técnica de maior expressão quantitativa.

No somatório dos quantitativos apresentados nos atestados de capacidade técnica serão considerados somente números inteiros, desconsiderando-se as casas decimais.

A pontuação máxima na avaliação do tempo de experiência da empresa (subitem A.2.1) será de 10 (dez) pontos.

A pontuação do subitem A.2.2, referente à quantidade e tipo de serviços prestados, será de 5 (cinco) pontos para cada tipo de serviço avaliado, até um máximo de 25 pontos para o somatório dos pontos dos 5 (cinco) serviços avaliados.

A pontuação total máxima deste item A.2, relativo à capacidade técnica da empresa, será de 35 (trinta e cinco) pontos, resultante da soma dos pontos dos subitens A.2.1 (tempo de experiência, com o máximo de 10 pontos) e A.2.2 (experiência da empresa na prestação dos serviços, com o máximo de 25 pontos).

### **A.2.1 - Tempo de experiência da empresa**

Para avaliação do tempo de experiência da empresa será considerado o tempo em que a empresa atua na prestação de serviços de mapeamento aéreo e de seus produtos.

A prova do tempo de experiência da empresa será feita por meio de atestados de capacidade técnica expedidos por pessoa jurídica de direito público ou de direito privado que comprovem a execução das atividades descritas nos subitens 11.4.3.3.1.1 ao 11.4.3.3.1.4 do Projeto Básico.

Os atestados deverão, além de especificar o tipo de atividade, informar o período de execução, com data inicial e data final.

Os atestados referentes às atividades descritas nos subitens 11.4.3.3.1.1 e 11.4.3.3.1.2 do Projeto Básico deverão estar acompanhados das respectivas licenças para realização dos serviços de aerolevantamento emitidas pelo Ministério da Defesa ou EMFA.

Será considerado apenas um atestado para cada uma das atividades em avaliação, totalizando 4 (quatro) atestados.

Será contado, a partir das datas iniciais da execução das atividades informadas nos atestados, o tempo transcorrido, em anos completos, até a data limite para apresentação da Proposta Técnica.

Contado o tempo transcorrido, o mesmo será dividido pelo número de atividades avaliadas, qual seja: 4 (quatro) atividades, resultando na média simples do tempo de experiência na prestação dos serviços.

Na hipótese de não apresentação de atestado para um ou mais atividades, a média será calculada dividindo o tempo transcorrido para os atestados apresentados, pelo número de atividades avaliadas, qual seja: 4 (quatro) atividades.

Para fins de pontuação, a média do tempo de experiência na prestação dos serviços será considerada em anos completos, seguindo o seguinte esquema:

<b>Tempo de experiência da empresa</b>	<b>Nº de pontos</b>
Menos de cinco anos	02
Cinco anos ou mais a menos de dez anos	05
Dez anos ou mais a menos de quinze anos	07
Quinze anos ou mais	10
<b>Máximo de pontos</b>	<b>10</b>

### **A.2.2 – Tipo e quantidade de serviços prestados**

Neste item será avaliada a capacidade da empresa na prestação dos serviços de cobertura aerofotogramétrica digital com GSD de 15cm ou menor; cobertura com perfilador a laser aerotransportado; restituição estereofotogramétrica digital executada para mapeamento em escala 1:1.000 ou maior; geração de MDS e MDT a partir de dados de cobertura com perfilador laser aerotransportado; geração de ortofotos digitais com GSD de 15cm ou menor; e comparação entre modelos digitais de superfície (MDSs) e indicação de diferenças.

#### **A.2.2.1 - Capacidade da empresa na execução de serviços de cobertura aerofotogramétrica digital com GSD de 15cm ou menor**

A pontuação da capacidade da empresa na prestação dos serviços de que trata este subitem A.2.2.1 seguirá o seguinte esquema:

<b>Área total trabalhada</b>	<b>Nº de pontos</b>
Menor que 200km <sup>2</sup>	0,5
Igual ou maior que 200km <sup>2</sup> e menor que 500km <sup>2</sup>	01
Igual ou maior que 500km <sup>2</sup> e menor que 1000km <sup>2</sup>	02
Igual ou maior que 1000km <sup>2</sup> e menor que 2000km <sup>2</sup>	03
Igual ou maior que 2000km <sup>2</sup>	05
<b>Máximo de pontos</b>	<b>05</b>

#### **A.2.2.2 - Capacidade da empresa na execução de serviços de cobertura com perfilador a laser aerotransportado**

A pontuação da capacidade da empresa na prestação dos serviços de que trata este subitem A.2.2.2 seguirá o seguinte esquema:

<b>Área total trabalhada</b>	<b>Nº de pontos</b>
Menor que 200km <sup>2</sup>	0,5
Igual ou maior que 200km <sup>2</sup> e menor que 500km <sup>2</sup>	01
Igual ou maior que 500km <sup>2</sup> e menor que 1000km <sup>2</sup>	02
Igual ou maior que 1000km <sup>2</sup> e menor que 2000km <sup>2</sup>	03
Igual ou maior que 2000km <sup>2</sup>	05
<b>Máximo de pontos</b>	<b>05</b>

### **A.2.2.3 - Capacidade da empresa na execução de serviços de restituição estereofotogramétrica digital executada para mapeamento em escala 1:1.000 ou maior**

A pontuação da capacidade da empresa na prestação dos serviços de que trata este subitem A.2.2.3 seguirá o seguinte esquema:

<b>Área total trabalhada</b>	<b>Nº de pontos</b>
Menor que 200km <sup>2</sup>	0,5
Igual ou maior que 200km <sup>2</sup> e menor que 500km <sup>2</sup>	01
Igual ou maior que 500km <sup>2</sup> e menor que 1000km <sup>2</sup>	02
Igual ou maior que 1000km <sup>2</sup> e menor que 2000km <sup>2</sup>	03
Igual ou maior que 2000km <sup>2</sup>	05
<b>Máximo de pontos</b>	<b>05</b>

### **A.2.2.4 - Capacidade da empresa na execução de serviços de geração de ortofotos digitais com GSD de 15cm ou menor**

A pontuação da capacidade da empresa na prestação dos serviços de que trata este subitem A.2.2.4 seguirá o seguinte esquema:

<b>Área total trabalhada</b>	<b>Nº de pontos</b>
Menor que 200km <sup>2</sup>	0,5
Igual ou maior que 200km <sup>2</sup> e menor que 500km <sup>2</sup>	01
Igual ou maior que 500km <sup>2</sup> e menor que 1000km <sup>2</sup>	02
Igual ou maior que 1000km <sup>2</sup> e menor que 2000km <sup>2</sup>	03
Igual ou maior que 2000km <sup>2</sup>	05
<b>Máximo de pontos</b>	<b>05</b>

### **A.2.2.5 - Capacidade da empresa na execução de serviços de Comparação entre Modelos Digitais de Superfície (MDSs) e indicação de diferenças**

A pontuação da capacidade da empresa na prestação dos serviços de que trata este subitem A.2.2.5 seguirá o seguinte esquema:

<b>Área total trabalhada</b>	<b>Nº de pontos</b>
Menor que 100km <sup>2</sup>	0,5
Igual ou maior que 100km <sup>2</sup> e menor que 200km <sup>2</sup>	01
Igual ou maior que 200km <sup>2</sup> e menor que 500km <sup>2</sup>	02
Igual ou maior que 500km <sup>2</sup> e menor que 1000km <sup>2</sup>	03
Igual ou maior que 1000km <sup>2</sup>	05
<b>Máximo de pontos</b>	<b>05</b>

### **A.3 - Capacidade do responsável técnico**

A capacidade do responsável técnico será avaliada pelo tipo e pela quantidade de serviços por ele prestados ao longo de seu histórico profissional.

A comprovação do histórico referente à capacidade do responsável técnico na execução de serviços será feita por meio de atestados de capacidade técnica profissional, devidamente registrado(s) no CREA da região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da(s)

respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedidas por estes Conselho(s), que comprove(m) ter o(s) profissional(is) indicado(s) pela empresa executado as atividades de cobertura aerofotogramétrica digital com GSD de 15cm ou menor, cobertura com perfilador a laser aerotransportado, restituição estereofotogramétrica digital executada para mapeamento em escala 1:1.000 ou maior, geração de MDS e MDT a partir de dados de cobertura com perfilador laser aerotransportado, geração de ortofotos digitais com GSD de 15cm ou menor e comparação entre modelos digitais de superfície (MDSs) e indicação de diferenças, até o limite de 5 (cinco) atestados para cada uma das atividades

Os atestados deverão ser emitidos por pessoa jurídica de direito público ou de direito privado, observadas as disposições dos subitens 9.5.2 e 9.5.2.2 do Projeto Básico, devendo constar especificado o tipo de serviço e os quantitativos, assim como conste identificado o atestante, constando o cargo e o nome legível do signatário, bem como os meios de contato para eventual consulta ou diligência.

Na hipótese de apresentação de mais de 5 (cinco) atestados de capacidade técnica, para fins de pontuação serão desconsiderados aqueles excedentes a 5 (cinco) e que tenham a menor expressão quantitativa. Em outras palavras, serão considerados apenas os 5 (cinco) atestados de capacidade técnica de maior expressão quantitativa.

No somatório dos quantitativos apresentados nos atestados de capacidade técnica serão considerados somente números inteiros, desprezando-se as casas decimais.

A pontuação máxima de cada um dos serviços será de 5 (cinco) pontos para cada tipo de serviço avaliado.

A pontuação total máxima deste item A.3, relativo à capacidade do responsável técnico, será de 25 (vinte e cinco) pontos, resultante da soma dos pontos dos subitens A.3.1 (cobertura aerofotogramétrica digital com GSD de 15cm ou menor), A.3.2 (cobertura com perfilador a laser aerotransportado), A.3.3 (restituição estereofotogramétrica digital executada para mapeamento em escala 1:1.000 ou maior), A.3.4 (geração de ortofotos digitais com GSD de 15cm ou menor) e A.3.5 (Comparação entre Modelos Digitais de Superfície - MDSs e indicação de diferenças).

### **A.3.1 - Histórico do responsável técnico na execução de serviços de cobertura aerofotogramétrica digital com GSD de 15cm ou menor**

A pontuação da capacidade do responsável técnico na prestação dos serviços de que trata este subitem A.3.1 seguirá o seguinte esquema:

<b>Área total trabalhada</b>	<b>Nº de pontos</b>
Menor que 200km <sup>2</sup>	0,5
Igual ou maior que 200km <sup>2</sup> e menor que 500km <sup>2</sup>	01
Igual ou maior que 500km <sup>2</sup> e menor que 1000km <sup>2</sup>	02
Igual ou maior que 1000km <sup>2</sup> e menor que 2000km <sup>2</sup>	03
Igual ou maior que 2000km <sup>2</sup>	05
<b>Máximo de pontos</b>	<b>05</b>

### **A.3.2 – Histórico do responsável técnico na execução de serviços o de cobertura com perfilador a laser aerotransportado**

A pontuação da capacidade do responsável técnico na prestação dos serviços de que trata este subitem A.3.2 seguirá o seguinte esquema:

Área total trabalhada	Nº de pontos
Menor que 200km <sup>2</sup>	0,5
Igual ou maior que 200km <sup>2</sup> e menor que 500km <sup>2</sup>	01
Igual ou maior que 500km <sup>2</sup> e menor que 1000km <sup>2</sup>	02
Igual ou maior que 1000km <sup>2</sup> e menor que 2000km <sup>2</sup>	03
Igual ou maior que 2000km <sup>2</sup>	05
<b>Máximo de pontos</b>	<b>05</b>

### **A.3.3 - Histórico do responsável técnico na execução de restituição estereofotogramétrica digital executada para mapeamento em escala 1:1.000 ou maior**

A pontuação da capacidade do responsável técnico na prestação dos serviços de que trata este subitem A.3.3 seguirá o seguinte esquema:

Área total trabalhada	Nº de pontos
Menor que 200km <sup>2</sup>	0,5
Igual ou maior que 200km <sup>2</sup> e menor que 500km <sup>2</sup>	01
Igual ou maior que 500km <sup>2</sup> e menor que 1000km <sup>2</sup>	02
Igual ou maior que 1000km <sup>2</sup> e menor que 2000km <sup>2</sup>	03
Igual ou maior que 2000km <sup>2</sup>	05
<b>Máximo de pontos</b>	<b>05</b>

### **A.3.4 - Histórico do responsável técnico na execução de serviços de geração de ortofotos digitais com GSD de 15cm ou menor**

A pontuação da capacidade do responsável técnico na prestação dos serviços de que trata este subitem A.3.4 seguirá o seguinte esquema:

Área total trabalhada	Nº de pontos
Menor que 200km <sup>2</sup>	0,5
Igual ou maior que 200km <sup>2</sup> e menor que 500km <sup>2</sup>	01
Igual ou maior que 500km <sup>2</sup> e menor que 1000km <sup>2</sup>	02
Igual ou maior que 1000km <sup>2</sup> e menor que 2000km <sup>2</sup>	03
Igual ou maior que 2000km <sup>2</sup>	05
<b>Máximo de pontos</b>	<b>05</b>

### **A.3.5 – Histórico do Responsável Técnico na execução de serviços de Comparação entre Modelos Digitais de Superfície (. MDSs) e indicação de diferenças**

A pontuação da capacidade do responsável técnico na prestação dos serviços de que trata este subitem A.3.5 seguirá o seguinte esquema:

Área total trabalhada	Nº de pontos
Menor que 100km <sup>2</sup>	0,5
Igual ou maior que 100km <sup>2</sup> e menor que 200km <sup>2</sup>	01
Igual ou maior que 200km <sup>2</sup> e menor que 500km <sup>2</sup>	02
Igual ou maior que 500km <sup>2</sup> e menor que 1000km <sup>2</sup>	03
Igual ou maior que 1000km <sup>2</sup>	05
<b>Máximo de pontos</b>	<b>05</b>

#### A.4 - Sistema de gestão da qualidade

Neste item será avaliada a existência, na empresa, de um sistema de gestão da qualidade para a prestação de serviços objeto da presente licitação. O sistema deverá ser certificado por instituição credenciada pelo INMETRO. A pontuação total máxima deste item A.4, relativo ao sistema de gestão da qualidade, será de 10 (dez) pontos, resultante da soma dos pontos referentes à adequação da empresa à sistema de gestão de qualidade, elaborado com base na NBR ISO 9001:2015 e certificado por instituição credenciada junto ao INMETRO para as atividades de aerolevanteamento – 5 (cinco) pontos - e cartografia – 5 (cinco) pontos.

PARÂMETROS	Pontos pela adequação	
	SIM	NÃO
Empresa com sistema de gestão de qualidade para a atividade de aerolevanteamento, elaborado com base na NBR ISO 9001:2015 e certificado por instituição credenciada junto ao INMETRO.	5	0
Empresa com sistema de gestão de qualidade para a atividade de cartografia, elaborado com base na NBR ISO 9001:2015 e certificado por instituição credenciada junto ao INMETRO.	5	0
<b>Máximo de pontos</b>	<b>10</b>	



Documento assinado eletronicamente por **Leticia Novello Cezarotto, Técnico Responsável**, em 07/12/2020, às 11:46, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **12437274** e o código CRC **5BB91B32**.

